



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90490/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para os ITENS 01 ao 05; 26 ao 28; 30 ao 33; 35; 36 e LOTES 01; 02 e 03, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP

Para os DEMAIS ITENS, adota-se a exclusiva participação para as ME/EPP e equiparadas

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/02/2026, às 9h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 23/02/2026.
--	--

OBJETO		
Realização de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "VENTILAÇÃO MECÂNICA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Circuito Respiratórios, Conectores em "T", em "Y", Retos, Com Furo, sem Furo, Adultos, Infantis e Neonatal, Dreno, Sensores, Linhas, Diafrágmás, Válvulas Exalatórias, entre outros...) - EXERCÍCIO 2025".		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.020843/2025-81		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 6.882.974,70 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não há	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 17.1.1. do Termo de Referência . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 17.1.5. do Termo de Referência . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.1.6. do Termo de Referência . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 17.1.4. do Termo de Referência .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim	Sim	CASO SEJA NECESSÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Por Item e Lote	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosau2supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7.
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8.
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9.
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10.
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11.
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12.
- DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13.
- DO RECURSO;
14.
- DA HOMOLOGAÇÃO;

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PRÉAMBULO

- 1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 232/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 18 de setembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90490/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) SESAU - Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.
- 1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/**DF**.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: SESAU - Secretaria de Estado da Saúde do Governo de Rondônia.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação é a realização de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "VENTILAÇÃO MECÂNICA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Circuito Respiratórios, Conectores em "T", em "Y", Retos, Com Furo, sem Furo, Adultos, Infantis e Neonatal, Dreno, Sensores, Linhas, Diafrágm, Válvulas Exalatórias, entre outros...) - EXERCÍCIO 2025".
- 3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 3.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Informamos que as imagens de referência estão no Termo de Referência, anexo I.

5.1. DOS MATERIAIS

- 5.1.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 1 ano (um ano), constante na Planilha abaixo:

"VENTILAÇÃO MECÂNICA"				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	614939	ID: 1002743 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPATIVÉL COM O VENTILADOR DRÄGER NEONATAL/PEDIÁTRICO - CIRCUITO PACIENTE , PARA PEÇA EM Y, REUTILIZÁVEL, P, ANGULADO, COM ABERTURA DE SUÇÃO TRAQUEIA ONDULADA, P, 14 CM, SUPORTE PARA CATETER ADAPTADOR PARA TERMÔMETRO, REUTILIZÁVEL, CONJUNTO DE TRAQUEIA DE RESPIRAÇÃO AQUAPOR EL COLETOR DE UMIDADE, REUTILIZÁVEL, P TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 60 CM, CONECTOR 10 MM/ 10MM, Ø 10 MM DRENO DE ÁGUA PARA CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL, REUTILIZÁVEL, N TAMP, REUTILIZÁVEL, 7 MM CONECTOR, ALUMÍNIO, REUTILIZÁVEL, 22 MM/11 MM TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 40 CM, CONECTOR 10 MM/22 MM. Ø 10 MM TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 60 CM, CONECTOR 10 MM/22 MM, Ø MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.040
2	615987	ID: 1002744 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 1 - 22MM X 45CM-80M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 22MM, COMPRIMENTO ENTRE 45CM E 80M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	980
3	614943	ID: 1002745 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 2 - 22MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 22MM, COMPRIMENTO ENTRE 150CM E 180M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	960
4	614929	ID: 1002746 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 1 - 15MM X 45CM-80M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 15MM, COMPRIMENTO ENTRE 45CM E 80M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL.	KIT	630
5	614928	ID: 1002747 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 2 - 15MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 15MM, COMPRIMENTO ENTRE 150CM E 180CM, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	650
6	614927	ID: 1002748 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 1 - 12MM X 45CM-80CM - CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 12MM X 45CM A 80CM, E CONECTOR "Y". A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	90
7	614933	ID: 1002749 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 2 - 12MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 12MM, COMPRIMENTO 150CM A 180CM, E CONECTOR EM "Y". A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	110
8	455831	ID: 1002750 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 15F X 22MM X 15F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	670
9	458779	ID: 1002751 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM X 15F X 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	370
10	458780	ID: 1002752 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM X 22F X 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	540
11	458813	ID: 1002753 - CONECTOR RESPIRATÓRIO, TIPO RETO COM ESPAÇADOR "MDI" E ENTRADA PARA AEROSSOL NA VENTILAÇÃO. SETA INDICANDO A DIREÇÃO DO SPRAY DE MEDICAÇÃO. COMPATÍVEL	UNIDADE	930

		COM A MAIORIA DOS FRASCOS DE MDI PADRÃO. TAMPA EM SILICONE À PROVA DE VAZAMENTOS OU ENTRADA DE POEIRA. MEDIDA PADRÃO: 22MM/15FX 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.		
12	479707	ID: 1002754 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITOS ADULTO. AUTOCLAVÁVEL. CONFECCIONADO EM POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM EXT X 22MM EXT X 15MM INT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480
13	455838	ID: 1002755 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITO DE VENTILADOR MECÂNICO INFANTIL AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	760
14	455838	ID: 1002756 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITO DE VENTILADOR MECÂNICO NEONATAL E PEDIATRICO AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	430
15	455843	ID: 1002757 - CONETOR TIPO COTOVELO COM SAÍDA PARA CAPNOGRAFIA PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO E ANESTESIA ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	330
16	455843	ID: 1002758 - CONETOR TIPO COTOVELO PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400
17	455836	ID: 1002759 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL. ADULTO, 22 MM, EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1140
18	455836	ID: 1002760 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL INFANTIL, 15 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	550
19	455833	ID: 1002761 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL NEONATL, 12 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400
20	460309	ID: 1002762 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL. ADULTO 22MM.EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480
21	455834	ID: 1002763 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL, INFANTIL, 15 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	940
22	455833	ID: 1002764 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL. NEONATAL, 12 MM, EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	460
23	441231	ID: 1002765 - DRENO COLETOR DE ÁGUA PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	430
24	478918	ID: 1002766 - PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480
25	478924	ID: 1002767 - PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	140
26	470786	ID: 1002768 - SENSOR DE FLUXO DISTAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1220
27	446815	ID: 1002769 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). ADULTO. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1060
28	446816	ID: 1002770 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5).INFANTIL. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480
29	446817	ID: 1002771 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). NEONATAL. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	280
30	470283	ID: 1002772 - SENSOR DE FLUXO PARA VENTILADOR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS). SPIROQUANT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	500
31	446834	ID: 1002773 - SENSOR DE FLUXO PARA VENTILADOR NEWPORT (E360). DESINFECTÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	620
32	446815	ID: 1002774 - KIT DE 3 (TRÊS) SENSORES DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR DE TRANSPORTE MAGNAMED (OXYMAG). AUTOCLAVÁVEL. KIT COM SENSOR ADULTO, INFANTIL E NEONATAL. COM CONECTOR UNIVERSAL EM SILICONE 1,6M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	680
33	422880	ID: 1002775 - TUBO LISO PARA LINHA PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	820
34	422880	ID: 1002776 - LINHA DE AMOSTRA DE GASES PARA CAPNOGRAFIA COMPATÍVEL COM O MÓDULO CAPNOGRAFIA UNIVERSAL, MEDINDO NO MÍNIMO 2,55M X 15MM . MATERIAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM EMBALAGEM QUE GARANTA SUA	UNIDADE	440

			ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO E QUE GARANTA A ABERTURA ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES DE DATA DE VALIDADE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRODUTO DE USO ÚNICO, APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
35	621698		ID: 1002777 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR NEWPORT (E360). ESTERILIZÁVEL; CONJUNTO DE VÁLVULA DE EXALAÇÃO. EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	410
36	479616		ID: 3003693 - SISTEMA DE FILTRAGEM EXPIRATÓRIA PEDIÁTRICO-ADULTO COMPATIVÉL COM VENTILADOR MECÂNICO COVIDIEN, MODELO PURITAN BENNETT 980.	UNIDADE	350
37	626200		ID: 3003691- Diafragma da válvula de exalação para IX5 . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	320
38	445333		ID: 3003692 - Diafragma da válvula de exalação NEWPORT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	180
LOTES					
1	39	621698	ID: 1002778 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS), ESTERILIZÁVEL.. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	500
	40	445322	ID: 1002779 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	900
2	41	446773	ID: 1002780 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR DIXTAL MODELO (DX 3010) . DESINFECTÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	280
	42	621698	ID: 1002781 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR DIXTAL (DX 3010). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480
3	43	446773	ID: 1002782 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG (LUFT 3). DESINFECTÁVEL. CORPO DA VÁLVULA: MATERIAL POLISSLUFONA (PSU). TUBOS: MATERIAL SILICONE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	790
	44	445321	ID: 1002783 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR LEISTUNG (LUFT 3). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	700

3.4. **Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10.3. DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL

- 10.3.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 10.3.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº 320/2002.
- 10.3.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.
- 10.3.4. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega **nesta Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos**.
- 10.3.5. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.
- 10.3.6. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.
- 10.3.7. A todos os itens, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes e, considerando a natureza do objeto e a prática de mercado, observará a sua adequabilidade quanto vícios ou qualquer defeito de fabricação, que apresentam mau estado de conservação, ainda que dentro do prazo de validade, além de outros requisitos dispostos no quadro de detalhamento do objeto, constante no subitem 5.2., acima.

3.5. **Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- 20.1.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 20.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;
- 20.1.3. **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 20.1.4. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024:**
- 20.1.5. **Decreto Estadual nº 21.675/2017 - (Art. 6º, Art. 8º) e da Lei Complementar 123/2016** - quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).
- 20.2. No encerramento do contrato, deverá ser assegurada transição sem prejuízo à continuidade do fornecimento, por meio de: entrega final dos materiais pendentes (empenhados), devendo ser procedida a devolução de equipamentos cedidos em comodato (quando for o caso).
- 20.3. O objeto a ser licitado, pelas suas características, poderá ser prorrogável, nos termos do art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.
- 20.4. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 20.4.1. **Da Contratação**
- a) Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) Os produtos médicos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia, ou documento de dispensa de registro junto a ANVISA, quando for dispensável. Os produtos médicos deverão conter externamente em suas embalagens originais, identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.
- c) Os produtos médicos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.
- d) Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**
- e) Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- f) Em casos de produtos que dependam de equipamentos específicos (ex: insumos com cedência de equipamentos em comodato), deverá haver suporte técnico e capacitação aos profissionais envolvidos.
- 20.4.2. **Da Contratação de Pessoa Física**
- 20.4.2.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 22. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual

3.6. **Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item18.5. e 21.2.23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

18.5. Reajuste da Ata de Registro de Preço

- 18.5.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.5.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.
- 18.5.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

- 18.5.4. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
- 18.5.5. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 18.5.6. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma: a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.
- 18.5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5.8. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 18.5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.5.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 18.5.12. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
- 18.5.13. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.5.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 18.5.15. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 18.5.16. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.2.23.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.

3.7. **Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 24.1.** A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC. O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;
- Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.
- RESOLVE:**
- Art. 1º – – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0064413292) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
- Art. 2º –Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0064413292) na Gestão e Fiscalização dos contratos
- Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
- Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- 24.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0064413292).

3.8. **Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 10. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 10.1. Do Local e Forma de Entrega:**
- 10.1.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, antiga CAFIL, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76.821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.
- 10.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto a CGPM com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJTlrGGbz4Hn49> ou pelo fone: (69) 9 989-7657 ou através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com
- 10.1.3. Os materiais deverão ser entregues em 2 ou 3 parcelas anuais. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao consumo mensal de 4 a 6 meses, conforme estimativas.
- 10.1.4. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressuprimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que a quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, considerando o consumo mensal médio apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 30 dias após assinatura do contrato	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo estimado de 4 a 6 meses - Suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde.
2ª Parcela	3 meses após recebimento da 1ª entrega	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo de 3 a 4 meses - Ajuste conforme saldo de estoque e demanda atualizada.
3ª Parcela	3 meses após recebimento da 2ª entrega	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Complementar até o total estimado anual - A ser confirmada de acordo com a necessidade remanescente das unidades.

- 10.2. Do Prazo:**
- 10.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2.2.** O prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e- mail: sesaucgpm@gmail.com
- 10.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

3.9. **Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 19.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da ProcuradoriaGeral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 19.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:
- * Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- * CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**
- * Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**
- * Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**
- 19.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- * A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**
- * Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**
- * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**
- * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**
- * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**
- * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**
- 19.3.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:
- * Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- * Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
- * Certidão Negativa do INSS;**
- * Certidão Negativa do FGTS;**
- * Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- * Certidão da Dívida Ativa da União; e**
- * Certidão da Dívida Ativa Estadual.**

- * **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- * **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**
- * **As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;**
- * **Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.**
- 19.3.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.3.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 19.3.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.3.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.3.6. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 19.3.7. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 19.3.8. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 19.3.9. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.
- 19.3.10. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração
- 19.3.11. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual , nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = $\frac{(TX/100)}{365}$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.10. **Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 21.2. **Da Contratada:**
- 21.2.1.Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei n°14.133/2021.
- 21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente.
- 21.2.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.
- 21.2.4.Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.
- 21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.
- 21.2.6. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 21.2.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 21.2.8. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 21.2.9. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1 º de abril de 2014, no ato da assinatura do contrato.
- 21.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 21.2.11. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 21.2.12. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 21.2.13. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 21.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N°834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 21.2.15. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 21.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 21.2.17. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 21.2.18. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 21.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 21.2.20. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 21.2.21. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 21.2.22. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 21.2.23. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.
- 21.2.24. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 21.2.25. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

3.11. **Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 21.1. **Da Contratante:**
- 21.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 21.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 21.1.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 21.1.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada.
- 21.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 21.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 21.1.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 21.1.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 21.1.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

4. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

- 4.1. Não será permitida a cotação de quantidades mínimas, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 15.5. do Anexo I – Termo de Referência.
- 15.5.As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

5. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

- 5.1. NÃO SERÁ admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 5.5.7. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.
- 5.5.7. Informamos que **NÃO** serão permitidos **preços diferentes**, referindo-se ao inciso III do artigo 82 da Lei nº14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra em nenhuma das opções do inciso indicado.
- 5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:
- 6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau2supel@gmail.com;
- 6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;
- 6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.
- 7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.
- 7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.
- 7.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**
- 7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- 7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;7.6.2.2.
- 7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.6.6. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 8. do Anexo I - Termo de Referência.**
- 8.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133.
- 8.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.
- 8.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de produtos médicos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 7.6.7. **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 23.1. Fica vedado neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade na execução dos fornecimentos, justificamos a vedação total da subcontratação nos termos na legislação vigente, assegurando assim a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.
- 8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:
- 8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.
- 8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.
- 8.4. **Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.
- 9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.
- 9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 15. do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.
- 10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:**
- a) **a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**
- b) **b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**
- 10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme [item 14.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).
- 10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,**CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.**

- 10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa **SEGES/MGI Nº 79**.
- 10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:
a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);
b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- 10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:
a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.
11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.
11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, **para que no prazo máximo de 02 (duas) horas**, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final
11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, **sob pena de desclassificação**.
11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.
- 11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.
- 11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no [item 16. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#), sob pena de não aceitação da proposta.

16.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/24, se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

16.2. A SESAU/RO, na fase de classificação de proposta, se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante vencedor, conforme a necessidade, **a apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

16.3. O prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, poderá ser prorrogada, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a CGPM, por empresas de outros estados, bem como produtos considerados exportados, caso aprovado por esta CGPM, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

16.4. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, poderá ser solicitado do segundo colocado, a apresentação da amostra. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

16.5. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.

16.6. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela CGPM/SESAU-RO.

16.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item e lote**.

16.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item e lote.

16.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço desta Coordenadoria**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e- mail: sesaucgpm@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

16.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CGPM/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

16.11. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

16.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome da empresa.
- II - CNPJ.
- III - Itens postados.
- IV - Telefone para contato.
- V - Número do Pregão.
- VI - Data da postagem.

16.13. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

- I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.
- II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.
- III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.
- IV - Representante: nome, telefone e e-mail.
- 16.14. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).
- 16.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 16.16. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 16.17. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:
 - I - NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro- cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.
 - II - RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para luvas cirúrgicas e para procedimentos não cirúrgicos.
 - III - RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.
 - IV - RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional.
 - V - RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.
 - VI - NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.
 - VII - NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.
 - VIII - NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.
 - IX - NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro - cortante.
 - X - NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 8/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.

- 11.8. **A PROPOSTA DE PREÇOS**, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15. do Anexo I - termo de Referência.
- 11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 11.9.1. **A SUPEL** solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.
- 11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.
- 11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.
- 11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.
- 11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.
- 11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.
- 12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.**
- 12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – **CAGEFOR** da **SUPEL**, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 12.4.1. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**
- 12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.7. **O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.**
- 12.7.1. **O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final**
- 12.7.2. **A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**
- 12.8. **Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.**
- 12.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**
- 12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 12.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.12. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 12.13. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
 - a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
 - d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 12.13.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 12.14. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP- P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
 - g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.
 - h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.14.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 12.15. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**
- 12.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.
 - 17.1.5.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

- I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- II - Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- V - No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

- 17.1.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitales, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 17.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I - Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitales/materiais penso/produtos para a saúde.
 - II - Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item ou lote que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitales/materiais penso/produtos para a saúde.
 - III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.
- 17.1.4.3. Considerando que a presente aquisição se trata de **contratação pelo critério de menor preço por ITEM e por LOTE**, na qual a empresa poderá participar por item ou por lote. Considerando, ainda, que os **itens de nº 39 ao 44** estão organizados em **LOTES, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 5%, será restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote** em que o licitante estiver participando;
- 17.1.4.4. Para os **itens de nº 1 a 38**, dispostos de forma **individual (ITENS)**, a exigência do **Atestado de Capacidade Técnica** corresponderá a **5% do valor do item** em que o licitante estiver participando.
- 17.1.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;
- 17.1.4.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 17.1.4.7. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.
- 17.1.4.8. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:
 - a) Estar em nome da licitante;
 - b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
 - c) Indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

12.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13. DAS DECLARAÇÕES:

- 13.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:
 - a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
 - b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
 - c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
 - d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência
- 13.2. **Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.**
- 13.3. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO e HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.
 - 14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
- 14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 16.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no **item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.
- 17.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.
 - 25.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:
 - I - **dar causa à inexecução parcial do contrato;**
 - II - **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
 - III - **dar causa à inexecução total do contrato;**
 - IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
 - V - **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
 - VI - **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
 - VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

25.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

25.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.14.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do prego registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

25.16. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

25.17. O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

25.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.

25.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

25.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

25.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pífida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

18.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **SESAU - Secretaria de Estado da Saúde**, conforme estabelecido no item 12. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

12.1. A presente contratação está contemplada no Plano de contratações Anual-PCA 2025, instituído pela Portaria nº 14, de 03 de janeiro de 2025 ID: 0058466122, está disponível para consulta e acompanhamento no Portal Nacional de Contratações Públicas, elaborado com base na Programação Anual de Saúde (PAS 2025) ID 0058465927, referente ao PPA 2024 a 2027, PES 2024-2027, LOA 2025, segundo a LEI Nº 5.718, DE 3 DE JANEIRO DE 2024 a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027 (DIOF nº 02 de 04/01/2024), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) da Secretaria de Estado da Saúde.

12.2. A despesa pretendida está enquadrada na programação:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - Núcleo de Processos Licitatórios de Produtos Médicos Gerais (SESAU-CGPMNPL)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. (FEDERAL	3.3.90.30 - Material de consumo

Conforme Informação nº 3778/2025/SESAU-NPPS (0063687756).

12.3. Desta forma, a contratação aqui tratada será alocada no Plano Anual de Saúde - PAS 2025 SESAU, no seguinte elemento:

12.3.1. Meta - 7.1.6 : Atingir 100% das demandas de logística dos suprimentos em saúde

12.3.2. Ação - 7.1.6.1: Realizar 100% a aquisição de insumos hospitalares com o propósito de assegurar o atendimento das demandas das unidades de saúde estaduais.

12.4. Neste sentido o resultado que se espera é o seguinte:

12.4.1. Abastecimento das unidades hospitalares, laboratoriais e administrativas e outras da SESAU com Produtos Médicos.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, no item 28.5.2. e 28.5.3.

19.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

19.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

19.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no **SICAF** e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

19.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

19.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

19.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

19.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

19.13. Para o cadastro reserva disposto no item **19.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

19.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.15. O registro a que se refere o item **19.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

19.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

19.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

19.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

20.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

20.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

20.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

20.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

20.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

20.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. **A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.**

21.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

21.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

21.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

21.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:
- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

1.2. Modalidade do Certame: Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e LOTE, com o Método de Disputa ABERTO, consoante a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.3. Interessado Principal: Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas).

1.4. Interessado Solidário: Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM.
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS
- 2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades, art. 42, §1º, III, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024:

2.1.1. Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
3. DA BASE LEGAL
- O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

3.1. Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

3.2. Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

3.3. Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

3.4. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;

3.5. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.6. Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº12.234, de 13 de junho de 2006,nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº18.340, de 6 de novembro de 2013, nº21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº26.182, de 24 de junho 2021.

3.7. Aplicação do Art. 6º, Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016 - quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).
4. DO OBJETO E OBJETIVO
- 4.1. Do Objeto:

4.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "VENTILAÇÃO MECÂNICA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Circuito Respiratórios, Conectores em "T", em "Y", Retos, Com Furo, sem Furo, Adultos, Infantis e Neonatal, Dreno, Sensores, Linhas, Diafrágm, Válvulas Exalatórias, entre outros...) - EXERCÍCIO 2025".

4.1.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

4.2. Do Objetivo:

4.2.1. Aquisição de materiais/produtos/insumos pelo período de 1 (um) ano, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO.

4.2.2. Ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares nas unidades de saúde estaduais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para poderem proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.
5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO
- 5.1. DOS MATERIAIS
- 5.1.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 1 (um) ano, constante na Planilha abaixo:

"VENTILAÇÃO MECÂNICA"					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	IMAGEM DE REFERÊNCIA
1	614939	ID: 1002743 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPATIVÉL COM O VENTILADOR DRÄGER NEONATAL/PEDIÁTRICO - CIRCUITO PACIENTE , PARA PEÇA EM Y, REUTILIZÁVEL, P, ANGULADO, COM ABERTURA DE SUÇÃO TRAQUEIA ONDULADA, P, 14 CM, SUPORTE PARA CATETER ADAPTADOR PARA TERMÔMETRO, REUTILIZÁVEL, CONJUNTO DE TRAQUEIA DE RESPIRAÇÃO AQUAPOR EL COLETOR DE UMIDADE, REUTILIZÁVEL, P TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 60 CM, CONECTOR 10 MM/ 10MM, Ø 10 MM DRENO DE ÁGUA PARA CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL, REUTILIZÁVEL, N TAMP, REUTILIZÁVEL, 7 MM CONECTOR, ALUMÍNIO, REUTILIZÁVEL, 22 MM/11 MM TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 40 CM, CONECTOR 10 MM/22 MM. Ø 10 MM TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 60 CM, CONECTOR 10 MM/22 MM, Ø MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.040	
2	615987	ID: 1002744 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 1 - 22MM X 45CM-80M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 22MM, COMPRIMENTO ENTRE 45CM E 80M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	980	
3	614943	ID: 1002745 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 2 - 22MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 22MM, COMPRIMENTO ENTRE 150CM E 180M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	960	
4	614929	ID: 1002746 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 1 - 15MM X 45CM-80M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 15MM, COMPRIMENTO ENTRE 45CM E 80M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL.	KIT	630	

5	614928	ID: 1002747 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 2 - 15MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 15MM, COMPRIMENTO ENTRE 150CM E 180CM, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	650	
6	614927	ID: 1002748 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 1 - 12MM X 45CM-80CM - CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 12MM X 45CM A 80CM, E CONECTOR "Y". A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	90	
7	614933	ID: 1002749 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 2 - 12MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 12MM, COMPRIMENTO 150CM A 180CM, E CONECTOR EM "Y". A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	110	
8	455831	ID: 1002750 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 15F X 22MM X 15F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	670	
9	458779	ID: 1002751 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM X 15F X 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	370	
10	458780	ID: 1002752 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM X 22F X 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	540	
11	458813	ID: 1002753 - CONECTOR RESPIRATÓRIO, TIPO RETO COM ESPAÇADOR "MDI" E ENTRADA PARA AEROSSOL NA VENTILAÇÃO. SETA INDICANDO A DIREÇÃO DO SPRAY DE MEDICAÇÃO. COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS FRASCOS DE MDI PADRÃO. TAMPA EM SILICONE À PROVA DE VAZAMENTOS OU ENTRADA DE POEIRA. MEDIDA PADRÃO: 22MM/15FX 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	930	
12	479707	ID: 1002754 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITOS ADULTO. AUTOCLAVÁVEL. CONFECCIONADO EM POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM EXT X 22MM EXT X 15MM INT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480	
13	455838	ID: 1002755 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITO DE VENTILADOR MECÂNICO INFANTIL AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	760	
14	455838	ID: 1002756 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITO DE VENTILADOR MECÂNICO NEONATAL E PEDIATRICO AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	430	

15	455843	ID: 1002757 - CONETOR TIPO COTOVELO COM SAÍDA PARA CAPNOGRAFIA PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO E ANESTESIA ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	330	
16	455843	ID: 1002758 - CONETOR TIPO COTOVELO PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400	
17	455836	ID: 1002759 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL. ADULTO, 22 MM, EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1140	
18	455836	ID: 1002760 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL INFANTIL, 15 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	550	
19	455833	ID: 1002761 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL NEONATL, 12 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400	
20	460309	ID: 1002762 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL. ADULTO 22MM.EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480	
21	455834	ID: 1002763 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL, INFANTIL, 15 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	940	
22	455833	ID: 1002764 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL. NEONATAL, 12 MM, EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	460	
23	441231	ID: 1002765 - DRENO COLETOR DE ÁGUA PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	430	
24	478918	ID: 1002766 - PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480	

25	478924	ID: 1002767 - PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	140	
26	470786	ID: 1002768 - SENSOR DE FLUXO DISTAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1220	
27	446815	ID: 1002769 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). ADULTO. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1060	
28	446816	ID: 1002770 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5).INFANTIL. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480	
29	446817	ID: 1002771 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). NEONATAL. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	280	
30	470283	ID: 1002772 - SENSOR DE FLUXO PARA VENTILADOR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS). SPIROQUANT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	500	
31	446834	ID: 1002773 - SENSOR DE FLUXO PARA VENTILADOR NEWPORT (E360). DESINFECTÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	620	
32	446815	ID: 1002774 - KIT DE 3 (TRÊS) SENSORES DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR DE TRANSPORTE MAGNAMED (OXYMAG). AUTOCLAVÁVEL. KIT COM SENSOR ADULTO, INFANTIL E NEONATAL. COM CONECTOR UNIVERSAL EM SILICONE 1,6M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	680	
33	422880	ID: 1002775 - TUBO LISO PARA LINHA PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	820	
34	422880	ID: 1002776 - LINHA DE AMOSTRA DE GASES PARA CAPNOGRAFIA COMPATÍVEL COM O MÓDULO CAPNOGRAFIA UNIVERSAL, MEDINDO NO MÍNIMO 2,55M X 15MM . MATERIAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM EMBALAGEM QUE GARANTA SUA ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO E QUE GARANTA A ABERTURA ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações DE DATA DE VALIDADE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRODUTO DE USO ÚNICO, APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	440	
35	621698	ID: 1002777 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR NEWPORT (E360). ESTERILIZÁVEL; CONJUNTO DE VÁLVULA DE EXALAÇÃO. EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	410	
36	479616	ID: 3003693 - SISTEMA DE FILTRAGEM EXPIRATÓRIA PEDIÁTRICO-ADULTO COMPATIVÉL COM VENTILADOR MECÂNICO COVIDIEN, MODELO PURITAN BENNETT 980.	UNIDADE	350	
37	626200	ID: 3003691- Diafragma da válvula de exalação para IX5 . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	320	

38		445333	ID: 3003692 - Diafragma da válvula de exalação NEWPORT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	180	
LOTES						
1	39	621698	ID: 1002778 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS), ESTERILIZÁVEL.. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	500	
	40	445322	ID: 1002779 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	900	
2	41	446773	ID: 1002780 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR DIXTAL MODELO (DX 3010) . DESINFECTÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	280	
	42	621698	ID: 1002781 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR DIXTAL (DX 3010). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480	
3	43	446773	ID: 1002782 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG (LUFT 3). DESINFECTÁVEL. CORPO DA VÁLVULA: MATERIAL POLISSULFONA (PSU). TUBOS: MATERIAL SILICONE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	790	
	44	445321	ID: 1002783 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR LEISTUNG (LUFT 3). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	700	

5.2. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.

5.3. **Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.**

5.4. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**.

5.5. **Definição da natureza do Bem/Serviço:**

5.5.1. A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

5.5.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

5.5.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato do Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

5.5.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5.5.5. Desta forma, nota-se que o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "**VENTILAÇÃO MECÂNICA**" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Circuito Respiratórios, Conectores em "T", em "Y", Retos, Com Furo, sem Furo, Adultos, Infantis e Neonatal, Dreno, Sensores, Linhas, Diafrágm, Válvulas Exalatórias, entre outros...) - **EXERCÍCIO 2025**". Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo **atender as necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que fazem uso dos insumos de "VENTILAÇÃO MECÂNICA"**.

5.5.6. **Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria**, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

5.5.7. Informamos que **NÃO** serão permitidos **preços diferentes**, referindo-se ao inciso III do artigo 82 da Lei nº14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra em nenhuma das opções do inciso indicado.

5.5.8. Informamos **NÃO** ser permitida a menção exarada no inciso IV da Lei nº14.133, de 2021, quanto à "possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela", sendo necessário que as propostas contemplem as quantidades integrais de cada um dos itens.

6. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando–se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

6.2. **Do Interesse Público na Despesa:**

6.2.1. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político- administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

6.2.2. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

6.2.3. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento- orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

6.2.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

6.2.5. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

6.2.6. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

6.2.7. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no **PPA 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

6.3. **QUANTO ÀS INFORMAÇÕES APRESENTADAS ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA 33 (0059872025):**

6.3.1. **A Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM)**, anteriormente conhecida como CAF-II, desempenha um papel crucial ao atender à demanda das Unidades Hospitalares da SESAU no fornecimento de Produtos Médicos essenciais para a execução de suas atribuições. A missão da CGPM abrange a garantia de que esses produtos sejam disponibilizados nas quantidades adequadas, mantendo a qualidade requerida, no momento oportuno. Além disso, a coordenação se destaca pelo armazenamento estratégico, assegurando que os produtos estejam nos locais apropriados, otimizando os espaços e minimizando estoques desnecessários. Dessa forma, a CGPM desempenha um papel central na eficiência operacional das Unidades Hospitalares, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às demandas da SESAU.

6.3.2. **Além das responsabilidades diretas relacionadas à gestão de produtos médicos**, é importante ressaltar que a Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM) **também exerce um papel fundamental na atividade de Licitações e Compras da SESAU**. Esta função inclui a busca por fornecedores confiáveis, a realização de processos licitatórios transparentes e a aquisição dos insumos necessários para o adequado abastecimento das unidades hospitalares. Ao integrar as atividades de Licitações e Compras com a gestão de produtos médicos, a CGPM contribui para a eficiência administrativa global da SESAU, garantindo não apenas a qualidade e a prontidão dos produtos, mas também a conformidade com os requisitos legais e a otimização dos recursos públicos. Desta forma, a CGPM desempenha um papel abrangente na cadeia logística da SESAU, promovendo uma gestão integrada que favorece a continuidade operacional e a excelência no atendimento à comunidade.

6.3.3. Considerando que **a CGPM desempenha um papel central na eficiência operacional das Unidades Hospitalares**, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às demandas da SESAU, promovendo uma gestão integrada que favorece a continuidade operacional e a excelência no atendimento à comunidade.

6.3.4. Considerando a necessidade de ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde estaduais, **para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio**. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

6.3.5. Considerando os dispositivos legais expressos na Lei . Vejamos:

6.3.6. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
- Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
- Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

6.3.7. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

6.3.8. **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3.9. **Da Metodologia de Cálculo e Justificativa das quantidades Estimada das necessidades de Consumo:**

6.3.10. As informações de aquisições anteriores, armazenamento local e distribuição as Unidades e outras correlatas podem ser verificadas acessando o: [Painel de Controle de Gestão](#). Essa fermenta de controle fora desenvolvida pela equipe de Coordenação atual, onde a mesma nos possibilitou acompanhar todos os dados e estatísticas referentes a CGPM em tempo real;

6.3.11. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos para o exercício do ano subsequente, conforme tabela do item 6.15.1. foi baseada nas solicitações desses itens de cada unidade hospitalar conforme se verifica no **Processo de Estimativa (** 0036.018693/2025-46), criado especificamente para tal finalidade, acrescido de margem de segurança de 25% + fator embalagem.

6.3.12. Os posicionamentos das Unidades, bem como Memória de Cálculo, foram validados através dos seguintes documentos:

- 6.3.12.1. HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - **HBAP (0059642806, 0059642950, 0061642155)**;
- 6.3.12.2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - **HPSJPII (0059719591, 0059719487, 0059719699)**;
- 6.3.12.3. HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - **HICD (0060429875, 0060429934 , 0060438306, 0060438540 ;**
- 6.3.12.4. HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - **CEMETRON (0059762473, 0059762486)**;
- 6.3.12.5. HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - **HRE (0060618069, 0060618069, 0060618072)**;
- 6.3.12.6. HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - **HRB (0060618072)**;
- 6.3.12.7. HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - **HRC (0060503308)**;
- 6.3.12.8. HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - **HEURO (0060659656, 0060659676, 0060795213)**;
- 6.3.12.9. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - **HRSFG (0060470950, 0060470982, 0060470982)**;
- 6.3.12.10. HOSPITAL DE CAMPANHA REGINA PACIS - **HCAMP (0059898933, 0059900126, 0059901635)**;
- 6.3.12.11. BARCO HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DE RO WALTER BÁRTOLO - **USFWB** (Não respondeu);
- 6.3.12.12. POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - **POC (0059654583)**;
- 6.3.12.13. ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - **AMI (0059716989, 0059717116, 0060160690)**;
- 6.3.12.14. CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - **CDA (0060560867, 0060560884)**;
- 6.3.12.15. CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO (MEIOS DE LOCOMOÇÃO) - **CERO** (0059673427);
- 6.3.12.16. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - **CDI** (Não respondeu);
- 6.3.12.17. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - **CAPS MADEIRA MAMORÉ** (0059563620);
- 6.3.12.18. CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL - **CEPEM (0059656888)**;
- 6.3.12.19. COORDENADORIA DA CASA DE CUSTÓDIA - **CCC** (Não respondeu);
- 6.3.12.20. CENTRO DE APOIO AÉREO – **CAA** (Não respondeu);
- 6.3.12.21. LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - **LACEN (0059566869)**;
- 6.3.12.22. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE RONDÔNIA - **LEPAC (0059617287)**;
- 6.3.12.23. GERÊNCIA DE SAÚDE PENITENCIÁRIA - **SEJUS-GESAU (0060368852)**;
- 6.3.12.24. GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - **GCET (0059632128)**;
- 6.3.12.25. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - **SAMD (0059669000)**;

6.3.13. A consolidação das informações levantadas pelos documentos acima, encontra-se acostada aos autos na **PLANILHA CONSOLIDADA (Planilha 0059872303)** e estratificado abaixo:

ITEM	HOSPUB	NOME HOSPUB	APRESENTAÇÃO	HBAP	JP II	HICD	CEMETRON	POC	HRE	HRB	HRC	HEURO	HRSF	CDA	SAMD	AMI 24H	LACEN	LEPAC	CERO	HCAMP	BARCO HOSPITAL	CDI	GCETRO	CEPEM	NMJ	CAPS	CCC	SEJUS- GESAU	COSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL	MARGEM DE SEGURANÇA ARREDONDADO DE 25%	TOTAL
1	1002743	CIRCUITO RESPIRATÓRIO DRÄGER NEONATAL/PEDIÁTRICO	KIT	3,00	-	36,00	-	-	0,17	-	-	-	-	-	-	30,00	-	-	-	-	-	-	-						69,17	830,00	1.037,50	1.040
2	1002744	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 1	KIT	25,00	-	6,00	-	-	0,17	2,00	-	2,16	-	-	-	15,00	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	65,33	783,92	979,90	980
3	1002745	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 2	KIT	25,00	4,00	-	1,00	-	0,08	3,00	-	2,16	4,00	0,16	-	10,00	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	64,24	770,92	963,65	960
4	1002746	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 1	KIT	3,00	1,00	36,00	-	-	0,25	2,00	-	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,25	507,00	633,75	630
5	1002747	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 2	KIT	3,00	1,00	36,00	-	-	0,08	2,00	1,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,08	517,00	646,25	650
6	1002748	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 1	KIT	3,00	-	3,00	-	-	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,08	73,00	91,25	90
7	1002749	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 2	KIT	3,00	1,00	3,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,00	84,00	105,00	110
8	1002750	CONECTOR “T” AVULSO PARA CIRCUITO - TIPO 1	UNIDADE	25,00	-	18,00	1,00	-	0,33	-	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,83	538,00	672,50	670
9	1002751	CONECTOR “T” AVULSO PARA CIRCUITO - TIPO 2	UNIDADE	3,00	1,00	18,00	-	-	0,33	-	-	0,50	-	-	-	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,83	298,00	372,50	370
10	1002752	CONECTOR “T” AVULSO PARA CIRCUITO - TIPO 3	UNIDADE	3,00	1,00	18,00	-	-	0,33	4,00	6,00	0,50	-	-	-	3,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,83	430,00	537,50	540
11	1002753	CONECTOR COM ESPAÇADOR "MDI"	UNIDADE	25,00	2,00	18,00	3,00	-	0,25	5,00	6,00	0,50	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,75	741,00	926,25	930
12	1002754	CONECTOR RETO - ADULTO.	UNIDADE	25,00	1,00	-	-	-	0,33	-	3,00	0,50	-	-	-	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,83	382,00	477,50	480
13	1002755	CONECTOR RETO - INFANTIL	UNIDADE	25,00	-	18,00	-	-	0,25	5,00	-	0,50	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,75	609,00	761,25	760
14	1002756	CONECTOR RETO - NEONATAL	UNIDADE	3,00	-	18,00	-	-	0,25	5,00	-	0,50	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,75	345,00	431,25	430
15	1002757	CONETOR TIPO COTOVELO - COM SAÍDA PARA CAPNOGRAFIA - PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO	UNIDADE	3,00	-	18,00	-	-	0,17	-	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,67	260,00	325,00	330
16	1002758	CONETOR TIPO COTOVELO PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO	UNIDADE	3,00	-	18,00	3,00	-	0,25	-	-	0,50	-	-	-	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,75	321,00	401,25	400

17	1002759	CONEXÃO TIPO "Y" - "COM FURO" ADULTO	UNIDADE	25,00	3,00	8,00	15,00	-	0,42	3,00	-	0,50	1,00	-	-	5,00	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	75,92	911,00	1.138,75	1.140	
18	1002760	CONEXÃO TIPO "Y" - "COM FURO" INFANTIL	UNIDADE	3,00	-	18,00	-	-	0,42	-	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	36,92	443,00	553,75	550	
19	1002761	CONEXÃO TIPO "Y" - "COM FURO" NEONATAL	UNIDADE	2,82	-	8,00	-	-	0,42	-	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	26,74	320,84	401,05	400	
20	1002762	CONEXÃO DO TIPO "Y" - "SEM FURO". ADULTO	UNIDADE	3,00	2,00	8,00	-	-	0,42	2,00	-	0,50	1,00	-	-	-	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	31,92	383,00	478,75	480	
21	1002763	CONEXÃO DO TIPO "Y" - "SEM FURO" INFANTIL	UNIDADE	25,00	1,00	18,00	-	-	0,42	2,00	-	0,50	1,00	-	-	-	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	62,92	755,00	943,75	940	
22	1002764	CONEXÃO DO TIPO "Y" - "SEM FURO" NEONATAL	UNIDADE	3,00	1,00	8,00	-	-	0,42	2,00	-	0,50	1,00	-	-	-	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	30,92	371,00	463,75	460	
23	1002765	DRENO COLETOR DE ÁGUA PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO	UNIDADE	5,66	1,00	18,00	-	-	0,25	-	3,00	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,41	340,92	426,15	430	
24	1002766	PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR ADULTO	UNIDADE	5,00	1,00	3,00	1,00	-	0,08	2,00	-	2,16	0,50	0,08	-	2,00	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	31,83	381,92	477,40	480	
25	1002767	PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR INFANTIL	UNIDADE	0,33	1,00	3,00	-	-	0,08	2,00	-	2,10	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,01	108,16	135,20	140	
26	1002768	SENSOR DE FLUXO DISTAL VENTILADOR VYAIRE IX5	UNIDADE	25,00	5,00	26,00	15,00	-	-	-	-	0,50	2,00	-	-	8,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81,50	978,00	1.222,50	1.220	
27	1002769	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL ADULTO VENTILADOR VYAIRE IX5	UNIDADE	25,00	2,00	11,00	10,00	-	0,33	3,00	-	0,50	2,00	-	-	2,00	-	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	70,83	850,00	1.062,50	1.060	
28	1002770	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL INFANTIL VENTILADOR VYAIRE IX5	UNIDADE	3,00	-	24,00	-	-	0,33	3,00	-	-	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,33	388,00	485,00	480	
29	1002771	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL NEONATAL VENTILADOR VYAIRE IX5	UNIDADE	2,66	-	11,00	-	-	0,17	3,00	-	-	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,83	225,92	282,40	280	
30	1002772	SENSOR DE FLUXO COMPATÍVEL COM VENTILADOR MAGNAMED FLEXIMAG	UNIDADE	0,16	1,00	24,00	3,00	-	-	5,00	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,66	403,92	504,90	500	
31	1002773	SENSOR DE FLUXO COMPATÍVEL COM VENTILADOR NEWPORT E360	UNIDADE	3,00	4,00	24,00	-	-	-	-	-	0,50	-	-	-	10,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,50	498,00	622,50	620	
32	1002774	KIT SENSOR DE FLUXO PROXIMAL VENTILADOR MAGNAMED OXYMAG	KIT	25,16	2,00	7,00	-	-	0,42	6,00	-	0,50	4,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,08	540,92	676,15	680	
33	1002775	TUBO PARA LINHA PROXIMAL COMPATÍVEL COM VENTILADOR VYAIRE IX5	UNIDADE	27,66	1,00	10,00	5,00	-	0,42	-	-	0,30	2,00	-	-	8,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,38	652,52	815,65	820	
34	1002776	LINHA DE AMOSTRA DE GASES PARA CAPNOGRAFIA.	UNIDADE	3,00	5,00	10,00	-	-	-	-	-	0,30	3,00	-	-	8,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,30	351,60	439,50	440	
35	1002777	VÁLVULA EXALATÓRIA VENTILADOR NEWPORT E360	UNIDADE	-	2,00	15,00	-	-	-	-	-	0,50	-	-	-	10,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,50	330,00	412,50	410	
36	3003693	SISTEMA DE FILTRAGEM EXPIRATÓRIA PEDIÁTRICO-ADULTO PARA VENTILADOR MECÂNICO MARCA COVIDIEN, MODELO PURITAN BENNETT 980.	UNIDADE	23,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,00	276,00	345,00	350	
37	3003691	Diafragma da válvula de exalação para IX5 . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	-	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,00	252,00	315,00	320	
38	3003692	Diafragma da válvula de exalação NEWPORT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	-	12,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,00	144,00	180,00	180	
LOTE	ITEM	HOSPUB	NOME HOSPUB	APRESENTAÇÃO	HBAP	JP II	HICD	CEMETRON	POC	HRE	HRB	HRC	HEURO	HRSF	CDA	SAMD	AMI 24H	LACEN	LEPAC	CERO	HCAMP	BARCO HOSPITAL	CDI	GCETRO	CEPEM	NMJ	CAPS	CCC	SEJUS-GESEAU	COSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL	MARGEM DE SEGURANÇA DE 25%	TOTAL ARREDONDADO
1	39	1002778	VÁLVULA EXALATÓRIA VENTILADOR MAGNAMED FLEXIMAG	KIT	0,33	4,00	15,00	3,00	-	0,25	6,00	-	0,50	2,00	-	-	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,08	396,96	496,20	500	
	40	1002779	DIAFRAGMA DE VÁLVULA EXALATÓRIA MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG)	UNIDADE	25,33	4,00	15,00	3,00	-	0,42	6,00	-	0,50	4,00	-	-	2,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,25	722,96	903,70	900	
2	41	1002780	VÁLVULA EXALATÓRIA VENTILADOR DIXTAL DX 3010	KIT	-	-	15,00	-	-	-	3,00	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,50	222,00	277,50	280	
	42	1002781	DIAFRAGMA DE VÁLVULA EXALATÓRIA DIXTAL (DX3010)	UNIDADE	5,33	-	15,00	-	-	0,42	6,00	-	0,50	-	-	-	5,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,25	386,96	483,70	480	
3	43	1002782	VÁLVULA EXALATÓRIA VENTILADOR LEISTUNG LUFT 3	KIT	25,00	-	10,00	-	-	-	5,00	-	0,50	-	-	-	12,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52,50	630,00	787,50	790	
	44	1002783	DIAFRAGMA DE VÁLVULA EXALATÓRIA LEISTUNG (LUFT 3)	UNIDADE	25,00	-	15,00	-	-	0,25	6,00	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46,75	561,00	701,25	700	

6.4.

Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA de 25% nas quantidades levantadas:

6.4.1.

É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

a) Atendimento ao requisito de integridade das embalagens - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; Segundo a norma, a violação de embalagens é passível de reprovação dos itens, podendo acarretar a devolução e até a multa

contratual. Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor tampão.

d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

6.4.2. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 30% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

6.4.3. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelas unidades hospitalares, para atender um período de 1 (um) ano, acrescido de uma margem de segurança de 25% sobre o valor total + o fator embalagem;

6.4.4. **Justificativa para o arredondamento dos quantitativos:**

6.4.4.1. Justifica-se o arredondamento dos quantitativos para facilitar a operacionalização do certame, bem como otimizar a logística de fornecimento e evitar fracionamentos desnecessários nos pedidos futuros.

6.4.4.2. O arredondamento visa também alinhar os quantitativos a múltiplos comerciais padronizados, frequentemente utilizados pelos fornecedores, o que contribui para maior competitividade entre as propostas, ganho de escala e eficiência na entrega dos materiais.

7. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

7.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

7.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

7.4. O **parcelamento da solução encontra-se aplicável na presente demanda, para os itens 1 ao 44** da planilha 5.2 deste T.R, conforme justificativa:

7.4.1. **JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR ITEM :**

7.4.1.1. modalidade de julgamento **por item** no Registro de Preços (SRP) para aquisição de materiais médicos hospitalares do Grupo de Apresentação **- "VENTILAÇÃO MECÂNICA "**, se mostra vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos aspectos:

7.4.1.1.1. **Ampliação da participação:** Permite que empresas com diferentes portes e especialidades participem da licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços.

7.4.1.1.2. **Negociação individualizada:** Cada item é negociado separadamente, possibilitando à Administração Pública buscar o menor preço para cada tipo e tamanho de material, otimizando os recursos públicos.

7.4.1.1.3. **Atender demandas específicas:** Permite à Administração Pública atender às necessidades individualizadas de cada paciente.

7.4.1.1.4. **Variedade de tipos e tamanhos:** Os materiais apresentam uma grande variedade de tipos e tamanhos, atendendo às necessidades de pacientes com diferentes características anatômicas e condições clínicas.

7.4.1.1.5. **Características técnicas distintas:** Cada tipo de material possui características técnicas específicas.

7.4.1.2. Desta forma, entende-se que estejamos cumprindo o preceituado no **Parágrafo 1º do artigo 82 da lei 14.133/2021**, quanto ao critério de julgamento por grupo, desde que fique demonstrada a **"inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica"**.

7.4.1.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

7.4.2. Quanto a pretensa aquisição para os **itens pertencentes o LOTE 1, 2 e 3 , verifica a não adoção do parcelamento do objeto em itens**, conforme justificativa:

7.4.2.1. **JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE**

7.4.2.1.1. A necessidade do julgamento por lote para os itens (39 ao 44), deve ao fato de que a presente aquisição, refere-se a conjuntos de materiais interdependentes: Válvula Exalatória e Diafragma/Membrana compatível com o Ventilador Pulmonar. Ambos os itens são tecnicamente complementares e inseparáveis em sua aplicação prática, sendo componentes essenciais do mesmo sistema de funcionamento do equipamento.

7.4.2.1.2. O parcelamento da contratação, neste caso, comprometeria a padronização e o desempenho do ventilador pulmonar, podendo resultar em incompatibilidade entre peças, falhas técnicas e riscos à segurança do paciente. Além disso, a aquisição de itens de fornecedores distintos pode dificultar a responsabilização em caso de falhas de funcionamento, além de onerar a logística e o controle de qualidade dos materiais adquiridos.

7.4.2.1.3. Dessa forma, o agrupamento dos itens em lote, se justifica pela necessidade de garantir a funcionalidade, a compatibilidade técnica, a rastreabilidade e a responsabilidade do fornecedor, em atendimento ao §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que admite o critério de julgamento por grupo quando demonstrada a inviabilidade de adjudicação por item e evidenciada sua vantagem técnica e econômica.

7.4.2.1.4. Complementarmente, fundamenta-se na Súmula nº 08/2014 do TCE/RO, que admite a aquisição em lote quando o parcelamento for tecnicamente inviável, como no presente caso.

7.4.2.1.5. A justificativa se aplica, para os lotes 1, 2 e 3.

7.4.2.1.6. Assim sendo, os lotes constantes nestes autos dizem respeito a válvulas e diafragmas que devem possuir compatibilidade, e não devem/podem ser adquiridos de maneira apartada, para que não se comprometa a utilização dos insumos.

7.4.2.1.7. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por **ITEM e LOTE** .

8. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

8.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133.

8.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de produtos médicos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a produtos médicos. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

9.2. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, verificou-se que a solução mais adequada será a de registro de Preço, por apresentar características mais adequada para atender às necessidades das unidades de saúde.

9.3. Desta forma, a solução para atender a presente demanda será a de **Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição** de materiais de consumo dos itens do grupo de Apresentação: **"VENTILAÇÃO MECÂNICA"-EXERCÍCIO 2025, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, o prazo e o quantitativo previsto**, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.

9.4. Esse procedimento, permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa. Além disso, a estratégia de entregas parceladas ao longo do ano, como identificado necessário pela área requisitante, corresponde às práticas de economicidade e eficiência, observando o art. 40, inciso V, da Lei 14.133/2021, que orienta quanto ao atendimento dos princípios de responsabilidade fiscal e de parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Esta abordagem também visa evitar o desperdício de recursos e garantir a gestão efetiva do estoque

9.5. A **Estimativa das quantidades** a serem contratadas encontra-se detalhada no subitem 5."**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO**" deste TR.

9.6. **JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SRP**

9.6.1. A presente aquisição, visa à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **"VENTILAÇÃO MECÂNICA"**. Considerando a natureza do objeto, que envolve a aquisição dos insumos a serem adquiridos, e sendo os mesmos de ordem imprescindível ao atendimento de qualidade e excelência aos nossos usuários do sistema único de saúde, gerido Secretária Estadual e Saúde de Rondônia e esta Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - Núcleo de Processos Licitatórios de Produtos Médicos Gerias (SESAU-CGPMNPL), a utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra mais adequado.

9.6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição destes materiais tem como base a **Documento de Oficialização de Demanda 33 (0059872025)**, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.6.3. Portanto, o SRP permitirá à Administração Pública obter melhores condições comerciais, agilizar o processo de contratação e garantir a qualidade dos serviços prestados, além de promover maior transparência e competitividade no processo licitatório. A escolha do SRP como procedimento auxiliar, se justifica por diversos motivos, entre eles:

9.6.3.1. **Economia:**

9.6.3.1.1. Redução de custos: A realização de um único processo licitatório para diversos itens ou serviços permite obter melhores condições comerciais, devido à maior competitividade entre as empresas.

9.6.3.1.2. Eliminação de custos com novas licitações: Ao evitar a realização de novas licitações para cada necessidade, a Administração Pública reduz os custos operacionais.

9.6.3.2. **Agilidade:**

9.6.3.2.1. Contratação mais rápida: A utilização dos preços já registrados agiliza o processo de contratação, permitindo que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma mais eficiente.

9.6.3.3. **Planejamento:**

9.6.3.3.1. Previsão de gastos: O SRP permite que a Administração Pública planeje seus gastos de forma mais precisa, uma vez que os preços dos bens e serviços já estão definidos.

9.6.3.4. **Padronização:**

9.6.3.4.1. Qualidade uniforme: Ao estabelecer um padrão de qualidade para os bens e serviços, o SRP garante que todas as contratações sejam realizadas com base nos mesmos critérios.

9.6.3.5. **Incentivo à competitividade:**

9.6.3.5.1. Maior participação de empresas: O SRP incentiva a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, aumentando a competitividade e as chances de encontrar melhores preços.

9.6.4. Dessa forma, vislumbramos a aquisição na modalidade SRP, através de planejamento adequado, com fulcro nas informações coletadas que obedece ao quantitativo atendido, bem como uma margem de segurança em casos de atendimento maior que o aferido, uma vez que a disponibilidade é contínua e ininterrupta, sem ter a necessidade que gerar movimentos de logística para externos, para a obtenção dos insumos a serem adquiridos.

9.6.5. Considerando as demandas levantadas pelas unidades hospitalares, através do processo de estimativa 0036.018693/2025-46, conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 1 (um ano), a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico, para esta aquisição é o Registro de Preços (SRP), que permite à Administração Pública adquirir os produtos ao longo do exercício fiscal a preços vantajosos, otimizando os recursos públicos.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

10.1.1. Os **materiais/produtos** deverão ser entregues na **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, antiga CAFII**, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76.821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h**.

10.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto a CGPM com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJTLrGGbz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9 989-7657 ou através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com

10.1.3. Os **materiais** deverão ser entregues **em 2 ou 3 parcelas anuais**. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao **consumo mensal de 4 a 6 meses**, conforme estimativas.

10.1.4. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressuprimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que **a quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, considerando o consumo mensal médio apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 30 dias após assinatura do contrato	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo estimado de 4 a 6 meses - Suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde.
2ª Parcela	3 meses após recebimento da 1ª entrega	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo de 3 a 4 meses - Ajuste conforme saldo de estoque e demanda atualizada.
3ª Parcela	3 meses após recebimento da 2ª entrega	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Complementar até o total estimado anual - A ser confirmada de acordo com a necessidade remanescente das unidades.

10.2. **Do Prazo:**

10.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho**.

10.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com

10.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

10.3. **DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL**

10.3.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

10.3.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº 320/2002.

10.3.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

10.3.4. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega **na Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos**.

10.3.5. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

10.3.6. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

10.3.7. A todos os itens, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes e, considerando a natureza do objeto e a prática de mercado, observará a sua adequabilidade quanto vícios ou qualquer defeito de fabricação, que apresentam mau estado de conservação, ainda que dentro do prazo de validade, além de outros requisitos dispostos no quadro de detalhamento do objeto, constante no subitem 5.2., acima.

10.4. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.4.1. **Condições de Entrega/Recebimento**

10.4.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**

10.4.2.1. **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

10.4.2.2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

10.4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

10.4.2.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

10.4.2.4.1. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

10.4.2.5. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o N° de Registro no Ministério da Saúde.

10.4.2.6. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

10.4.2.7. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

10.4.2.8. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10.4.2.9. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

 I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

 II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

 II) Caso o fornecedor apresente algum item , produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

10.4.2.10. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- b) Condições das embalagens protetoras;
- c) Observação da presença de precipitados;
- d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- e) Verificação da existência de bulas;
- f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

10.4.2.11. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

10.4.2.12. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

10.4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

10.4.2.14. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

10.4.2.15. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

10.4.2.16. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CGPM.

10.4.2.17. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

10.4.2.18. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

10.4.2.19. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

10.4.2.20. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no **subitem Das especificações técnicas/quantidades do objeto e DOD** deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

10.4.2.21. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. **Estimativa do valor da contratação:**

11.1.1. **O valor estimado da contratação SERÁ validado pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços/CPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, por meio do Relatório de Conformidade**, conforme a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

11.1.2. Está sob a égide do Artigo 60º do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**, que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre estimativa de valor para a contratação de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Estaduais, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 60º A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

11.1.3. Desta forma, compreendemos que as informações essenciais para a avaliação da **viabilidade econômica da contratação** é através da pesquisa de preço, visando a licitação de itens deste certame. Dessa forma, como meio de se chegar ao valor estimado de mercado, utilizamos os valores do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ATA de registro de Preço de contratações anteriores, bem como preço levantados através do Portal Nacional de Compras - Compras.gov, banco de preço, sites de amplo domínio e Cotação direta com fornecedor, conforme segue:

11.1.3.1. **Contratações anteriores:**

- a) Ata de Registro de Preços nº 240/2024 (0061716479);
- b) Anexo de Atualização de Preços IGPM- ATA nº 240/2024 (0066030733).

11.2. **Contratações de Outros Entes Públicos (compras.gov):**

- a) Relatório de Pesquisa de preço Compras.gov (0066640580);
- b) Relatório de Banco de Preço (0066640671).

11.3. **Cotação de Amplo domínio:**

- a) Cotação Amplo domínio (0066640906).

11.4. **Cotação direta com fornecedores:**

- a) Cotação Nortemedica e Representações Ltda CNPJ: 06.253.085/0001-04 (0066386484);
- b) Cotação Ortomedika Comercio e Serviço de Artigos Médicos CNPJ: 10.654.943/0001-91 (0066386406).

11.4.1. **Neste sentido, a estimativa do valor da contratação total é de R\$ 6.882.974,70 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme Quadro Comparativo de Preço CGPM (0066644725).**

11.5. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

11.6. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

11.7. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.8. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.9. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. **A presente contratação está contemplada no Plano de contratações Anual-PCA 2025**, instituído pela **Portaria nº 14, de 03 de janeiro de 2025** ID: 0058466122, está disponível para consulta e acompanhamento no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), elaborado com base na Programação Anual de Saúde (PAS 2025) ID **0058465927**, referente ao PPA 2024 a 2027, PES 2024-2027, LOA 2025, segundo a LEI Nº 5.718, DE 3 DE JANEIRO DE 2024 a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027 (DIOF nº 02 de 04/01/2024), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) da Secretaria de Estado da Saúde.

12.2. A despesa pretendida está enquadrada na programação:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - Núcleo de Processos Licitatórios de Produtos Médicos Gerais (SESAU-CGPMNPL)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados e Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (FEDERAL)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. (FEDERAL)	

Conforme Informação nº 3778/2025/SESAU-NPPS **(0063687756)**

12.3. Desta forma, a contratação aqui tratada será alocada no Plano Anual de Saúde - PAS 2025 SESAU, no seguinte elemento:

12.3.1. **Meta - 7.1.6** : Atingir 100% das demandas de logística dos suprimentos em saúde

12.3.2. **Ação - 7.1.6.1:** Realizar 100% a aquisição de insumos hospitalares com o propósito de assegurar o atendimento das demandas das unidades de saúde estaduais.

12.4. Neste sentido o resultado que se espera é o seguinte:

12.4.1. Abastecimento das unidades hospitalares, laboratoriais e administrativas e outras da SESAU com Produtos Médicos.

13. **DA APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.**

13.1. Neste certame **SERÃO** concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme disposto no artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

13.2. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas**, tendo em vista o **Art. 48, I, da Lei Complementar nº123/2006**.

13.3. **Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.**

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.5. Dessa forma, a adoção da presente modalidade se justifica pelos seguintes motivos:

14.5.1. **Maior Competitividade**

14.5.1.1. Considerando que modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** permitir a participação ampla de fornecedores, ampliando significativamente o universo de potenciais licitantes. Isso é especialmente relevante para a aquisição de **produtos médicos hospitalares**, cujos fornecedores podem estar distribuídos em diferentes regiões.

14.5.2. **Transparência do Processo**

14.5.2.1. Considerando que o **método de disputa aberto**, por sua vez, permite lances públicos e sucessivos, garantindo total transparência e controle social do processo.

14.5.3. **Maior Economicidade**

14.5.3.1. Considerando que o tipo **Menor Preço por Item**, aliado à disputa aberta, fomenta a competição direta entre os fornecedores item a item, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração. Isso é especialmente eficaz na aquisição de produtos diversos, como ocorre com materiais médico-hospitalares, que têm ampla variação de marcas e fornecedores no mercado.

14.5.4. **Adequação à Natureza dos Itens**

14.5.4.1. Os produtos médico-hospitalares a serem adquiridos são considerados **bens comuns**, nos termos da legislação vigente, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e são passíveis de comparação objetiva, o que os torna compatíveis com a sistemática do pregão.

14.6. A modalidade adotada atende aos princípios da **eficiência, isonomia, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa**, preconizados na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

15.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

15.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

15.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

15.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.6. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

15.6.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

15.7. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

15.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

15.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

15.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

15.11. Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**

15.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

15.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

- 15.14. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** .
- 15.15. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.
- 15.15.1. Decorridos **90 (noventa)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.16. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.
- 15.17. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.
- 15.18. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS "(ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/24, se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

- Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.
- § 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
- § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o **órgão** ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

16.2. A SESAU/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante vencedor, conforme a necessidade, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

- 16.3. O prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, poderá ser prorrogada, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a CGPM, por empresas de outros estados, bem como produtos considerados exportados, caso aprovado por esta CGPM, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.
- 16.4. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, poderá ser solicitado do segundo colocado, a apresentação da amostra. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.
- 16.5. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.
- 16.6. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela CGPM/SESAU-RO.
- 16.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item e lote** .
- 16.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item e lote.
- 16.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço desta Coordenadoria**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: sesaucgpm@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.
- 16.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CGPM/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.
- 16.11. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.
- 16.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome da empresa.
- II - CNPJ.
- III - Itens postados.
- IV - Telefone para contato.
- V - Número do Pregão.
- VI - Data da postagem.

16.13. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

- I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.
- II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.
- III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.
- IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

16.14. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

- 16.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 16.16. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 16.17. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

- I - NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro- cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.
- II - RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para luvas cirúrgicas e para procedimentos não cirúrgicos.
- III - RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.
- IV - RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional.
- V - RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.
- VI - NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.
- VII - NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.
- VIII - NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.
- IX - NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro - cortante.
- X - NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 8/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.

16.18. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CONSISTE DE ETAPAS QUE ESTÃO DESCRITAS ABAIXO:**

- I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.
- II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.
- III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
- IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.
- V - As amostras quando solicitadas, serão avaliadas pela unidade demandante, afim de verificar se apresentam as características técnicas informadas pelo licitante, referente a composição, diâmetro, comprimento, curvatura, modelo e indicação. Podendo ser necessário, retirar a amostra da sua embalagem original, para avaliação visual e física.

16.18.1. Serão consideradas aprovadas as amostras que atenderem aos seguintes critérios técnicos:

- I - Estar em conformidade cm as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;
- II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital;
- III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS;
- IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras;
- V - Estar em conformidade com os testagem da amostra no que diz respeito as especificações solicitadas.

16.18.2. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

16.18.3. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

16.18.4. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

EQUIPE TÉCNICA CGPM/SESAU-RO:	
GEORGINA MARTINS DOS SANTOS	Técnica de Enfermagem - Matrícula: *****865 CGPM/SESAU-RO
SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO	Farmacêutica - Matrícula: *****002 CGPM/SESAU-RO
MÁRCIO LÚIS CORREIA DUARTE	Farmacêutico - Matrícula:*****702 CGPM/SESAU-RO

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o seguintes requisitos:
- 17.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 17.1.2. O licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.
- 17.1.3. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Cooperativa	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
f)	Agricultor Familiar:	No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
g)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 .
h)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

17.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I - Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
- II - Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item ou lote que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
- III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

17.1.4.3. Considerando que a presente aquisição se trata de **contratação pelo critério de menor preço por ITEM e por LOTE**, na qual a empresa poderá participar por item ou por lote. Considerando, ainda, que os **itens de nº 39 ao 44** estão organizados em **LOTES**, a **exigência do Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 5%**, será **restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote** em que o licitante estiver participando;

17.1.4.4. Para os **itens de nº 1 a 38**, dispostos de forma **individual (ITENS)**, a exigência do **Atestado de Capacidade Técnica** corresponderá a **5% do valor do item** em que o licitante estiver participando.

17.1.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

17.1.4.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.1.4.7. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.1.4.8. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo.

17.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

17.1.5.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

- I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- II - Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- V - No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.1.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- d) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- e) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da NLCC.
- i) Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa nas exigências referentes à habilitação fiscal e trabalhista.

17.1.7. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

17.1.7.1. Em observância ao inciso IX, art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e inciso IV, art. 45, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, visto que os produtos médico-hospitalares são essenciais para a manutenção da saúde e integridade dos pacientes, estando diretamente relacionados a procedimentos clínicos e cirúrgicos que requerem materiais com **características técnicas rigorosas, certificações regulamentares (como as da ANVISA)** e garantia de procedência adequada. A Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.1.7.2. Nos termos do art. 45 do decreto Estadual 28.874/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento de produtos médicos, considerando valor estimado da contratação, conforme Quadro Comparativo de Preço CGPM (0066644725), demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham **capacidade econômico-financeira compatível** com a execução contratual. A ausência dessa verificação poderia expor a Administração a riscos como inadimplência, interrupção no fornecimento ou descumprimento das condições pactuadas. Além de que os produtos a serem adquiridos são insumos hospitalares de uso **crítico e contínuo**, empregados em procedimentos médicos de urgência, emergência e rotina. A eventual paralisação no fornecimento por incapacidade financeira do contratado colocaria em risco a **assistência à saúde**, podendo comprometer a vida e a integridade dos pacientes.

18.	DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO
18.1.	Considerando tratar-se Registro de preço com entrega parcelada em relação a Ata de Registro de Preços e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.
18.2.	Portanto, a Ata de Registro de Preços tem natureza contratual , nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
18.3.	A contratação efetiva ocorrerá com a emissão do empenho, que formalizará a ordem de fornecimento.
18.4.	Da Vigência da Ata de Registro de Preços
18.4.1.	A validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo e o quantitativo previsto , desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.
18.4.2.	Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados , desde que: a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso; b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP); c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
18.5.	Reajuste da Ata de Registro de Preço
18.5.1.	Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.5.2.	O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.
18.5.3.	Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.
18.5.4.	Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
18.5.5.	O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
18.5.6.	Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

11/02/2026, 10:04	SEI/RO - 67453578 - Termo de Referência
	a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.
18.5.7.	No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
18.5.8.	Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
18.5.9.	Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
18.5.10.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18.5.11.	O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
18.5.12.	Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
18.5.13.	Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
18.5.14.	A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
18.5.15.	O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
18.5.16.	O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.
18.6.	Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos
18.6.1.	O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.6.2.	Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.6.3.	O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no <u>prazo máximo de 30 (trinta) dias</u> , contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.6.4.	Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da <u>data de recebimento do pedido pela contratante</u> , sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.6.5.	O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até <u>15 dias úteis</u> , a contar do recebimento da solicitação.
18.6.6.	É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.6.7.	Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com: I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação; II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato; III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária; IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta V - Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos: VI - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e VII - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
18.6.8.	Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.6.9.	Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.6.10.	Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.7.	Da Revisão
18.7.1.	Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
18.7.2.	Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
18.7.3.	Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato; III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual; IV- ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e V- pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso. § 1ºA Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando: I- se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados; II- se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo; III-quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo; IV- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado; V- se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço; VI- qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador. § 2ºA Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto. § 3ºO contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 4ºA revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes. § 5ºA mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
18.8.	Rescisão contratual
18.8.1.	A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
18.8.2.	Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
18.8.3.	A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.
19.	FATURAMENTO
19.1.	As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir: Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos: I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento; II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual; III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra; V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável; VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência. § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual. § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da ProcuradoriaGeral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual. § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
19.2.	Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do: * Fundo Estadual de Saúde - RO. * CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02 * Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470 * Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.
19.3.	No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter: * A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999); * Lote e respectiva validade dos itens/produtos; * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho; * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso; * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho
19.4.	As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de: * Certidão Negativa de Tributos Federais;

- * Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- * Certidão Negativa do INSS;
- * Certidão Negativa do FGTS;
- * Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- * Certidão da Dívida Ativa da União; e
- * Certidão da Dívida Ativa Estadual.
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
- * As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;
- * Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.

- 19.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 19.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 19.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 19.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 19.12. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.
- 19.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração
- 19.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual , nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = $\frac{TX \times 100}{365}$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- 20.1.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;
- 20.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;
- 20.1.3. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;
- 20.1.4. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024:**
- 20.1.5. **Decreto Estadual nº 21.675/2017 - (** Art. 6º, Art. 8º) e da **Lei Complementar 123/2016** - quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).
- 20.2. No encerramento do contrato, deverá ser assegurada transição sem prejuízo à continuidade do fornecimento, por meio de: entrega final dos materiais pendentes (empenhados), devendo ser procedida a devolução de equipamentos cedidos em comodato (quando for o caso).
- 20.3. O objeto a ser licitado, pelas suas características, poderá ser prorrogável, nos termos do art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.
- 20.4. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 20.4.1. **Da Contratação**

a) Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

b) Os produtos médicos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia, ou documento de dispensa de registro junto a ANVISA, quando for dispensável. Os produtos médicos deverão conter externamente em suas embalagens originais, identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.

c) Os produtos médicos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.

d) Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros**;

e) Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

f) Em casos de produtos que dependam de equipamentos específicos (ex: insumos com cedência de equipamentos em comodato), deverá haver suporte técnico e capacitação aos profissionais envolvidos.
- 20.4.2. **Da Contratação de Pessoa Física**

20.4.2.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21.

DAS OBRIGAÇÕES

- 21.1. **Da Contratante:**
- 21.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 21.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 21.1.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 21.1.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada.
- 21.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 21.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 21.1.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 21.1.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 21.1.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.
- 21.2. **Da Contratada:**
- 21.2.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº14.133/2021.
- 21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente.
- 21.2.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.
- 21.2.4. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.
- 21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.
- 21.2.6. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 21.2.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 21.2.8. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 21.2.9. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1 º de abril de 2014, no ato da assinatura do contrato.
- 21.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 21.2.11. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 21.2.12. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 21.2.13. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 21.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N°834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 21.2.15. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 21.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

11/02/2026, 10:04	SEI/RO - 67453578 - Termo de Referência
21.2.17.	Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
21.2.18.	Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
21.2.19.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
21.2.20.	Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
21.2.21.	Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
21.2.22.	Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
21.2.23.	Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.
21.2.24.	O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
21.2.25.	Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.
21.3.	Detentora da Ata:
21.3.1.	É fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as suas obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.
21.3.2.	Para fins de obrigações da detentora da Ata que trata este subitem, deverão atender com as seguintes obrigações mínimas , respeitando o artigo 42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24 :
21.3.2.1.	Gerenciamento: Administrar a ata, devendo estar preparada para atender à demanda dos órgãos ou entidades que aderirem à ata, dentro dos limites estabelecidos no contrato, com o objetivo de entregar os materiais médico contratados nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na ata e em eventuais aditivos contratuais, acompanhando o cumprimento das obrigações pela contratada.
21.3.2.2.	Autorização de compras: Autorizar as compras realizadas pelos demais órgãos que aderirem à ata.
21.3.2.3.	Fiscalização: A detentora da ata deve seguir rigorosamente todas as cláusulas e condições do contrato, incluindo especificações técnicas, normas de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento, fiscalizando o cumprimento do contrato pela contratada.
21.3.2.4.	Divulgação: Divulgar a Ata e suas condições para que outros órgãos possam aderir.
22.	DA GARANTIA CONTRATUAL
22.1.	A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.
23.	PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO
23.1.	Fica vedado neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade na execução dos fornecimentos, justificamos a vedação total da subcontratação nos termos na legislação vigente, assegurando assim a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.
24.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO
24.1.	A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC. O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017; Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0064413292) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023. Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0064413292) na Gestão e Fiscalização dos contratos. Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação. Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
24.2.	Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0064413292).
25.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
25.1.	Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
25.2.	Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
25.3.	Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.
25.4.	Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.
25.5.	A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
25.6.	As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
25.7.	De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
25.8.	A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
25.9.	As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.
25.10.	As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
25.11.	As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
25.12.	A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
25.13.	A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
25.14.	Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.15.

Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 25.16.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 25.17.

O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 25.18.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 25.19.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.
- 25.20.

Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.
- 25.21.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.22.

Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.
- 25.23.

Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

*Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.

26.

DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES
- 26.1.

O registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.
- 26.2.

As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
27.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 27.1.

O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 27.1.1.

For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 27.1.2.

O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 27.1.3.

O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 27.1.4.

Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 27.1.5.

Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 27.2.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 27.3.

O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
28.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
- 28.1.

Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:
- 28.1.1.

Sabe-se que o registro de preço é uma escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.
- 28.1.2.

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 28.1.3.

No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.
- 28.1.4.

Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.
- 28.1.5.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.
- 28.2.

REGISTRO DE PREÇOS
- 28.2.1.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 28.2.2.

Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme preceitua o artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/21.
- 28.2.3.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 28.3.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO
- 28.3.1.

Considerando que a pretensa contratação possua especificidade técnica e uso exclusivamente hospitalar, sendo demandados apenas pelas unidades de saúde da SESAU/RO. Os Materiais Médico-Hospitalares do grupo de "VENTILAÇÃO MECÂNICA" têm aplicação específica em procedimentos médico-hospitalares que não se relacionam a finalidades de outros órgãos da administração pública. Este caráter restrito limita a necessidade e utilidade desses itens exclusivamente às atividades assistenciais e hospitalares da SESAU/RO, o que inviabiliza, na prática, qualquer adesão significativa de outros órgãos à futura Ata de Registro de Preços.
- 28.3.2.

A dispensa da publicação da intenção de registro de preços neste caso, além de estar em conformidade com os requisitos normativos, permite maior objetividade, eficiência e racionalização de recursos administrativos. Otimizando os trâmites e direcionando os recursos e esforços da administração pública de forma mais estratégica e econômica, sem afetar o atendimento exclusivo das unidades de saúde, com base no [§1º do art. 86 da Lei n. 14.133/21](#) e [§ 2º do art. 117, I do Decreto n.](#)

11/02/2026, 10:04	SEI/RO - 67453578 - Termo de Referência
28.874/2024 , que ampara a dispensa da intenção de registro de preços para objetos específicos de um único órgão contratante, como é o caso.	
28.4.	DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
28.4.1.	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo: Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção; IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços; V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas; VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico; VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes; VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes; IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes; XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão; XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 14.133, de 2021. § 1ºA análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente. § 2ºA constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado. § 3ºNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.
28.5.	Da Utilização da Ata de Registro de Preços e do fornecimento Adicional "CARONAS"
28.5.1.	Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador
28.5.2.	Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado , ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
28.5.3.	O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado , conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.
28.5.4.	A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado , conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.
28.5.5.	Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
28.5.6.	Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do 1.2 do PP nº 00708/2024.
28.5.7.	O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.
28.5.8.	Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
28.6.	Da Alteração da Ata de Registro de Preços
28.6.1.	Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.
28.6.2.	Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
28.6.3.	Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
28.6.4.	A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
28.6.5.	Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
28.6.5.1.	Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
28.6.5.2.	Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
28.6.5.3.	Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
28.6.6.	Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
28.6.7.	Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.
29.	REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR
29.1.	Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá vericar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame. § 1ºO cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata; descumprimento das condições da ata pelo compromitente; recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades; liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto. § 2ºA habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. § 3ºNa hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
30.	DA NOTA DE EMPENHO
30.1.	Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será publicada a Ata de Registro de Preços que tem natureza contratual , nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
30.2.	Para a efetiva contratação será emitida Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório, que formalizará a ordem de fornecimento .
30.3.	A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com .
30.4.	A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.
30.5.	O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as clausulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.
31.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
31.1.	Das Particularidades relativas às necessidades Tecnológicas: A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.
31.2.	Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços: O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.
31.3.	Casos Omissos: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
31.4.	Direitos Autorais: A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
31.5.	As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).
31.6.	Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.
31.7.	O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.
31.8.	Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via <i>fac-símile</i> , do tipo correio eletrônico (e-mail).
31.9.	Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
31.10.	Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO , em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
31.11.	As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
31.12.	A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO .
31.13.	Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do artigo 105 da Lei 14.133/2021 .
31.14.	Não poderão participar deste certame, além de outros previstos em edital : a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021; b) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021; c) Enquadradas nas disposições parágrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores; d) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021; e) Sob processo de falência. f) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133”.
31.15.	Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame: a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021; b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
31.16.	A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

- 31.17. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 31.18. Considerando que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade; Fica vedado a Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado, na forma do art. Art. 48, VI, da Lei 14133/21, prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 31.19. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 31.20. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.
- 31.21. As Publicações dos Atos do Procedimento Licitatório em tela deverão ser realizadas no DOE/DIOF-RO e/ou PNCP/SIASG, de acordo com a aplicação dada no Decreto 29.244 de 03 de julho de 2024.
- 31.22. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 31.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.
- 31.24. Considerando a utilização de recurso federal (total ou parcial), conforme se verifica na **Conforme Informação nº 2513/2025/SESAU-NPPS (0063236369)**, deverá ser realizada a publicação dos Atos do Procedimento Licitatório em tela no Diário Oficial da União (DOU), **art. 54 da lei 14.133/21.**
- 31.25. **Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.**

32. **ANEXOS:**
- 32.1. **Painel de informação de aquisições, armazenamento local e distribuição:** [Painel de Controle de Gestão.](#)
- 32.2. **Processo Relacionado com as Planilhas do Quantitativo das Unidades (0036.018693/2025-46);**
- 32.3. **Planilha Consolidada das Estimativas de Consumo das Unidades (0059872303);**
- 32.4. **Analises de Riscos 45 (0064804932);**
- 32.5. **Estudo Técnico Preliminar 44 (0066166836);**
- 32.6. **SAMS (0064804096);**
- 32.7. **Ata de Registro de Preço 366/2021 (0061924870);**
- 32.8. **Ata de Registro de Preço 286/2022 (0061924860);e**
- 32.9. **Ata de Registro de Preço 266/2024 (0061924851);**
- 32.10. **Ata de Registro de Preço240/2024 (0061716479).**

Elaboração/Revisão:

EDILANE TAVARES SOARES
Central de Compras - SESAU-CECOMP
Técnico Adm. Op. da Saúde- SESAU-NMCHE

Ciente e de Acordo:

ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras - SESAU-CECOMP

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

ELOIA DUARTE ROGRIGUES
Secretária Executiva da Saúde





Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 17/12/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilane Tavares Soares, Técnico(a)**, em 17/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Assessor(a)**, em 17/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67453578** e o código CRC **D2C83C41**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - SESAU-NPLIC

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA								
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS								
ÓRGÃO	Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM						Nº. Processo: 0036.020843/2025-81	
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002/2.500.0.01002/2.600.0.00001/1.600.0.00001/2.6.59.000001				PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4009 17.012.10.302.2034.4011		NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Realização de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item , para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "VENTILAÇÃO MECÂNICA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Circuito Respiratórios, Conectores em "T", em "Y", Retos, Com Furo, sem Furo, Adultos, Infantis e Neonatal, Dreno, Sensores, Linhas, Diafrágmás, Válvulas Exalatórias, entre outros...) - EXERCÍCIO 2025".						REFERENTE: Solicitação das Unidades no Processo (0036.018693/2025-46) - Estimativa de "VENTILAÇÃO MECÂNICA"	
"VENTILAÇÃO MECÂNICA"								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	IMAGEM DE REFERÊNCIA
1	614939	ID: 1002743 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPATIVÉL COM O VENTILADOR DRÄGER NEONATAL/PEDIÁTRICO - CIRCUITO PACIENTE , PARA PEÇA EM Y, REUTILIZÁVEL, P, ANGULADO, COM ABERTURA DE SUCCÃO TRAQUEIA ONDULADA, P, 14 CM, SUPORTE PARA CATETER ADAPTADOR PARA TERMÔMETRO, REUTILIZÁVEL, CONJUNTO DE TRAQUEIA DE RESPIRAÇÃO AQUAPOR EL COLETOR DE UMIDADE, REUTILIZÁVEL, P TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 60 CM, CONECTOR 10 MM/ 10MM, Ø 10 MM DRENO DE ÁGUA PARA CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL, REUTILIZÁVEL, N TAMP, REUTILIZÁVEL, 7 MM CONECTOR, ALUMÍNIO, REUTILIZÁVEL, 22 MM/11 MM TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 40 CM, CONECTOR 10 MM/22 MM. Ø 10 MM TRAQUEIA DE SILICONE, REUTILIZÁVEL, P, 60 CM, CONECTOR 10 MM/22 MM, Ø MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.040				
2	615987	ID: 1002744 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 1 - 22MM X 45CM-80M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 22MM, COMPRIMENTO ENTRE 45CM E 80M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	980				
3	614943	ID: 1002745 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 2 - 22MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 22MM, COMPRIMENTO ENTRE 150CM E 180M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	960				
4	614929	ID: 1002746 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 1 - 15MM X 45CM-80M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 15MM, COMPRIMENTO ENTRE 45CM E 80M, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL.	KIT	630				

5	614928	ID: 1002747 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 2 - 15MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO INFANTIL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 15MM, COMPRIMENTO ENTRE 150CM E 180CM, E CONECTOR EM "Y", AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	650				
6	614927	ID: 1002748 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 1 - 12MM X 45CM-80CM - CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 12MM X 45CM A 80CM, E CONECTOR "Y". A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	90				
7	614933	ID: 1002749 - CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 2 - 12MM X 150CM-180M - CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL UNIVERSAL EM SILICONE RAMO DUPLO, CONTENDO 2 (DUAS) TRAQUÉIAS CORRUGADAS EXTERNAMENTE E LISA EM SUA FACE INTERNA MEDINDO 12MM, COMPRIMENTO 150CM A 180CM, E CONECTOR EM "Y". A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	110				
8	455831	ID: 1002750 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 15F X 22MM X 15F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	670				
9	458779	ID: 1002751 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM X 15F X 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	370				
10	458780	ID: 1002752 - CONECTOR "T" PARA CIRCUITOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM POLISSULFONE, POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM X 22F X 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	540				
11	458813	ID: 1002753 - CONECTOR RESPIRATÓRIO, TIPO RETO COM ESPAÇADOR "MDI" E ENTRADA PARA AEROSSOL NA VENTILAÇÃO. SETA INDICANDO A DIREÇÃO DO SPRAY DE MEDICAÇÃO. COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS FRASCOS DE MDI PADRÃO. TAMPA EM SILICONE À PROVA DE VAZAMENTOS OU ENTRADA DE POEIRA. MEDIDA PADRÃO: 22MM/15FX 22F. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	930				
12	479707	ID: 1002754 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITOS ADULTO. AUTOCLAVÁVEL. CONFECCIONADO EM POLICARBONATO. MEDIDA PADRÃO: 22MM EXT X 22MM EXT X 15MM INT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480				

13	455838	ID: 1002755 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITO DE VENTILADOR MECÂNICO INFANTIL AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	760				
14	455838	ID: 1002756 - CONECTOR RETO PARA CIRCUITO DE VENTILADOR MECÂNICO NEONATAL E PEDIATRICO AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	430				
15	455843	ID: 1002757 - CONETOR TIPO COTOVELO COM SAÍDA PARA CAPNOGRAFIA PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO E ANESTESIA ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	330				
16	455843	ID: 1002758 - CONETOR TIPO COTOVELO PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400				
17	455836	ID: 1002759 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL. ADULTO, 22 MM, EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1140				
18	455836	ID: 1002760 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL INFANTIL, 15 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	550				
19	455833	ID: 1002761 - CONEXÃO EM "Y", "COM FURO", AUTOCLAVÁVEL NEONATL, 12 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	400				
20	460309	ID: 1002762 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL. ADULTO 22MM.EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480				
21	455834	ID: 1002763 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL, INFANTIL, 15 MM EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	940				

22	455833	ID: 1002764 - CONEXÃO EM "Y", "SEM FURO", AUTOCLAVÁVEL. NEONATAL, 12 MM, EM POLICARBONATO ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	460				
23	441231	ID: 1002765 - DRENO COLETOR DE ÁGUA PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	430				
24	478918	ID: 1002766 - PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480				
25	478924	ID: 1002767 - PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	140				
26	470786	ID: 1002768 - SENSOR DE FLUXO DISTAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1220				
27	446815	ID: 1002769 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). ADULTO. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1060				
28	446816	ID: 1002770 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). INFANTIL. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480				
29	446817	ID: 1002771 - SENSOR DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIR (IX5). NEONATAL. COMPLETO. ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	280				
30	470283	ID: 1002772 - SENSOR DE FLUXO PARA VENTILADOR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS). SPIROQUANT. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	500				
31	446834	ID: 1002773 - SENSOR DE FLUXO PARA VENTILADOR NEWPORT (E360). DESINFECTÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	620				

32	446815	ID: 1002774 - KIT DE 3 (TRÊS) SENSORES DE FLUXO PROXIMAL PARA VENTILADOR DE TRANSPORTE MAGNAMED (OXYMAG). AUTOCLAVÁVEL. KIT COM SENSOR ADULTO, INFANTIL E NEONATAL. COM CONECTOR UNIVERSAL EM SILICONE 1,6M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	680				
33	422880	ID: 1002775 - TUBO LISO PARA LINHA PROXIMAL PARA VENTILADOR VYAIRE (IX5). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	820				
34	422880	ID: 1002776 - LINHA DE AMOSTRA DE GASES PARA CAPNOGRAFIA COMPATÍVEL COM O MÓDULO CAPNOGRAFIA UNIVERSAL, MEDINDO NO MÍNIMO 2,55M X 15MM . MATERIAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM EMBALAGEM QUE GARANTA SUA ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO E QUE GARANTA A ABERTURA ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES DE DATA DE VALIDADE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRODUTO DE USO ÚNICO, APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	440				
35	621698	ID: 1002777 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR NEWPORT (E360). ESTERILIZÁVEL; CONJUNTO DE VÁLVULA DE EXALAÇÃO. EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	410				
36	479616	ID: 3003693 - SISTEMA DE FILTRAGEM EXPIRATÓRIA PEDIÁTRICO-ADULTO COMPATÍVEL COM VENTILADOR MECÂNICO COVIDIEN, MODELO PURITAN BENNETT 980.	UNIDADE	350				
37	626200	ID: 3003691- Diafragma da válvula de exalação para IX5 . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	320				
38	445333	ID: 3003692 - Diafragma da válvula de exalação NEWPORT . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	180				
LOTES								
1	39	ID: 1002778 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS), ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	500				
	40	ID: 1002779 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG PLUS). ESTERILIZÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	900				
2	41	ID: 1002780 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR DIXTAL MODELO (DX 3010) . DESINFECTÁVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	280				

	42	621698	ID: 1002781 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR DIXTAL (DX 3010). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	480				
3	43	446773	ID: 1002782 - VÁLVULA EXALATÓRIA COMPLETA COMPATÍVEL COM O VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG (LUFT 3) . DESINFECTÁVEL. CORPO DA VÁLVULA: MATERIAL POLISSULFONA (PSU). TUBOS: MATERIAL SILICONE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	790				
	44	445321	ID: 1002783 - DIAFRAGMA/MEMBRANA COMPATÍVEL COM A VÁLVULA EXALATÓRIA DO VENTILADOR LEISTUNG (LUFT 3) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	700				

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR TOTAL =====

CARIMBO CNPJ	Local/Data:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Fone:			Validade da Proposta: (Não inferior a 90 dias)
	Agência:	Assinatura		Prazo de Entrega:
	C/c:			



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO MORAES DO AMARAL JUNIOR, Sub-Coordenador(a)**, em 01/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginalda Maia de Sa, Coordenador(a)**, em 01/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza, Chefe de Unidade**, em 01/10/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/10/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064804096** e o código CRC **BB4A054F**.

ITEM	catmat	Hospab	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT(A)	QUANT. REST. EXCLUSIVA MEPP (B)	QUANT. REST. AMPLA CONCURRENCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MEDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO MEPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCURRENCIA (G) - [C X E]
1	614939	1002743	CIRCUITO RESPIRATÓRIO DRÁGER NEONATAL/PEDIÁTRICO	KIT	1040	260	780	NC	R\$ 418,00	R\$ 349,60	R\$ 397,57	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 479,00	R\$ 325,90	R\$ 395,00	R\$ 325,90	R\$ 394,18	R\$ 396,29	53,71	13,63%	MÉDIO	R\$ 102.486,80	R\$ 307.460,40
2	615987	1002744	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 1	KIT	980	245	735	R\$ 303,49	R\$ 435,00	R\$ 400,00	R\$ 295,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 278,91	R\$ 330,00	NC	R\$ 278,91	R\$ 340,40	R\$ 316,75	62,95	18,49%	MÉDIO	R\$ 83.398,00	R\$ 250.194,00
3	614943	1002745	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL ADULTO 2	KIT	740	185	555	R\$ 248,31	R\$ 331,03	R\$ 333,50	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 278,91	R\$ 330,00	R\$ 288,00	R\$ 248,31	R\$ 301,63	R\$ 309,00	35,30	11,70%	MÉDIO	R\$ 55.801,55	R\$ 167.404,65
4	614929	1002746	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 1	KIT	630	157	473	R\$ 276,76	R\$ 380,00	R\$ 243,00	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 325,00	R\$ 264,00	R\$ 239,00	R\$ 239,00	R\$ 287,96	R\$ 270,38	56,70	19,90%	MÉDIO	R\$ 45.209,72	R\$ 136.205,08
5	614928	1002747	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL INFANTIL 2	KIT	650	162	488	R\$ 237,22	R\$ 532,90	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 325,00	R\$ 211,00	R\$ 239,00	R\$ 211,00	R\$ 309,02	R\$ 239,00	132,33	42,82%	MEDIANA	R\$ 38.718,00	R\$ 116.632,00
6	614927	1002748	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 1	KIT	90	90	NÃO APLICÁVEL	R\$ 207,85	R\$ 109,49	R\$ 310,00	558*	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 325,90	R\$ 395,00	R\$ 239,00	R\$ 109,49	R\$ 264,54	R\$ 274,90	100,76	38,99%	MEDIANA	R\$ 24.705,00	-
7	614933	1002749	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL NEONATAL 2	KIT	110	110	NÃO APLICÁVEL	R\$ 272,51	R\$ 445,00	R\$ 105,20	R\$ 234,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 325,90	R\$ 395,00	R\$ 239,00	R\$ 105,20	R\$ 288,09	R\$ 272,91	112,92	39,20%	MEDIANA	R\$ 29.976,10	-
8	455831	1002750	CONECTOR "T" AVULSO PARA CIRCUITO - TIPO 1	UNIDADE	670	670	NÃO APLICÁVEL	9,03"	R\$ 32,00	8,6"	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 32,00	R\$ 23,78	R\$ 25,00	R\$ 23,78	R\$ 28,20	R\$ 28,50	4,42	15,68%	MÉDIO	R\$ 18.894,00	-
9	458779	1002751	CONECTOR "T" AVULSO PARA CIRCUITO - TIPO 2	UNIDADE	370	370	NÃO APLICÁVEL	R\$ 8,36	R\$ 9,50	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 9,00	R\$ 9,40	R\$ 11,78	R\$ 8,36	R\$ 9,61	R\$ 9,40	1,29	13,47%	MÉDIO	R\$ 3.555,70	-
10	458780	1002752	CONECTOR "T" AVULSO PARA CIRCUITO - TIPO 3	UNIDADE	540	540	NÃO APLICÁVEL	R\$ 9,89	R\$ 9,40	R\$ 11,78	R\$ 10,10	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 9,40	R\$ 11,78	R\$ 14,00	R\$ 9,40	R\$ 10,91	R\$ 10,10	1,70	15,57%	MÉDIO	R\$ 5.891,40	-
11	458813	1002753	CONECTOR COM ESPAÇADOR "MDI"	UNIDADE	930	930	NÃO APLICÁVEL	R\$ 22,42	R\$ 27,00	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 27,72	R\$ 23,10	NC	R\$ 22,42	R\$ 25,06	R\$ 25,05	2,89	10,72%	MÉDIO	R\$ 23.305,80	-
12	479707	1002754	CONECTOR RETO - ADULTO.	UNIDADE	480	480	NÃO APLICÁVEL	R\$ 7,33	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 29,99	R\$ 18,00	5,75*	R\$ 25,70	NC	R\$ 7,33	R\$ 20,26	R\$ 21,85	9,94	49,07%	MEDIANA	R\$ 10.488,00	-
13	455838	1002755	CONECTOR RETO - INFANTIL	UNIDADE	760	760	NÃO APLICÁVEL	7,33"	R\$ 26,25	R\$ 15,00	NC	NC	NC	NC	R\$ 39,99	R\$ 18,90	5,75*	NC	NC	R\$ 15,00	R\$ 25,04	R\$ 22,58	11,01	43,86%	MEDIANA	R\$ 17.160,80	-
14	455838	1002756	CONECTOR RETO - NEONATAL	UNIDADE	430	430	NÃO APLICÁVEL	9,02"	R\$ 26,25	R\$ 15,00	NC	NC	NC	NC	R\$ 39,99	R\$ 22,90	5,75*	NC	NC	R\$ 15,00	R\$ 26,04	R\$ 24,58	10,45	40,00%	MEDIANA	R\$ 10.569,40	-
15	455843	1002757	CONETOR TIPO COTOVELO - COM SAÍDA PARA CAPNOGRAFIA - PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO	UNIDADE	330	330	NÃO APLICÁVEL	R\$ 8,11	6,5*	R\$ 15,01	R\$ 15,75	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 8,11	R\$ 12,96	R\$ 15,01	4,21	32,51%	MEDIANA	R\$ 4.953,30	-	
16	455843	1002758	CONETOR TIPO COTOVELO PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO	UNIDADE	400	400	NÃO APLICÁVEL	R\$ 9,57	R\$ 6,50	R\$ 15,01	R\$ 15,75	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 6,50	R\$ 11,71	R\$ 12,29	4,43	37,85%	MEDIANA	R\$ 4.916,00	-	
17	455836	1002759	CONEXÃO TIPO "Y" - "COM FURO" ADULTO	UNIDADE	1140	1.140	NÃO APLICÁVEL	R\$ 21,92	R\$ 25,50	R\$ 22,50	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 21,92	R\$ 23,31	R\$ 22,50	1,92	8,24%	MÉDIO	R\$ 26.573,40	-
18	455836	1002760	CONEXÃO TIPO "Y" - "COM FURO" INFANTIL	UNIDADE	550	550	NÃO APLICÁVEL	R\$ 31,84	R\$ 25,50	R\$ 41,20	R\$ 37,34	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 25,50	R\$ 33,97	R\$ 34,59	6,83	26,90%	MÉDIO	R\$ 18.683,50	-

ITEM	catmat	Hospab	DESCRIÇÃO	UND	QUANT(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA MEPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/PP (F) x B x Q	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	
19	455833	1002761	CONEXÃO TIPO "Y" - "COM FURO" NEONATAL	UNIDADE	400	400	NÃO APLICÁVEL	R\$ 31,84	R\$ 32,50	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 62,90	98*	NC	NC	NC	R\$ 31,84	R\$ 42,41	R\$ 32,50	17,75	45,84%	MEDIANA	R\$ 13.000,00	-	
20	460309	1002762	CONEXÃO DO TIPO "Y" - "SEM FURO", ADULTO	UNIDADE	480	480	NÃO APLICÁVEL	R\$ 24,45	R\$ 60,00	R\$ 45,00	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 24,45	R\$ 43,15	R\$ 45,00	17,85	41,35%	MEDIANA	R\$ 21.600,00	-	
21	455834	1002763	CONEXÃO DO TIPO "Y" - "SEM FURO" INFANTIL	UNIDADE	940	940	NÃO APLICÁVEL	R\$ 24,42	R\$ 39,03	R\$ 43,00	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 24,42	R\$ 35,48	R\$ 39,03	9,78	27,59%	MEDIANA	R\$ 36.688,20	-	
22	455833	1002764	CONEXÃO DO TIPO "Y" - "SEM FURO" NEONATAL	UNIDADE	460	460	NÃO APLICÁVEL	R\$ 24,42	R\$ 42,00	R\$ 23,15	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 23,15	R\$ 29,86	R\$ 24,42	10,54	35,35%	MEDIANA	R\$ 11.233,20	-	
23	441231	1002765	DRENO COLETOR DE ÁGUA PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR MECÂNICO ADULTO	UNIDADE	430	430	NÃO APLICÁVEL	NC	R\$ 37,73	R\$ 33,60	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 46,82	NC	NC	R\$ 33,60	R\$ 39,38	R\$ 37,73	6,76	17,17%	MÉDIO	R\$ 16.933,40	-	
24	478918	1002766	PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR ADULTO	UNIDADE	480	480	NÃO APLICÁVEL	R\$ 131,40	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	113*	R\$ 130,26	R\$ 143,61	R\$ 130,26	R\$ 135,09	R\$ 131,40	7,40	5,48%	MÉDIO	R\$ 64.843,20	-	
25	478924	1002767	PULMÃO DE TESTE PARA CIRCUITOS DE VENTILADOR INFANTIL	UNIDADE	140	140	NÃO APLICÁVEL	R\$ 129,33	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	400*	R\$ 220,00	R\$ 113,00	NC	NC	R\$ 113,00	R\$ 154,11	R\$ 129,33	57,64	37,40%	MEDIANA	R\$ 18.106,20	-
26	470786	1002768	SENSOR DE FLUXO DISTAL VENTILADOR VYAIR® IS	UNIDADE	1220	305	915	NC	R\$ 2.500,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1.300,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.221,00	NC	NC	R\$ 1.100,00	R\$ 1.530,25	R\$ 1.200,50	651,71	42,89%	MEDIANA	R\$ 384.452,50	R\$ 1.153.357,50	
27	446815	1002769	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL ADULTO VENTILADOR VYAIR® IS	UNIDADE	1060	265	795	R\$ 221,41	R\$ 250,00	R\$ 253,23	R\$ 286,00	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 221,41	R\$ 252,66	R\$ 251,62	26,43	10,46%	MÉDIO	R\$ 66.954,90	R\$ 200.864,70	
28	446816	1002770	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL INFANTIL VENTILADOR VYAIR® IS	UNIDADE	480	120	360	R\$ 221,41	R\$ 366,30	R\$ 175,00	R\$ 286,00	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 175,00	R\$ 262,18	R\$ 253,71	83,01	31,66%	MEDIANA	R\$ 30.445,20	R\$ 91.335,60	
29	446817	1002771	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL NEONATAL VENTILADOR VYAIR® IS	UNIDADE	280	230	NÃO APLICÁVEL	R\$ 221,41	R\$ 180,00	R\$ 286,00	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 180,00	R\$ 229,14	R\$ 221,41	53,42	23,31%	MÉDIO	R\$ 64.189,20	-	
30	470283	1002772	SENSOR DE FLUXO COMPATÍVEL COM VENTILADOR MAGNAMED FLEXIMAG	UNIDADE	500	125	375	R\$ 534,55	R\$ 717,45	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 620,00	R\$ 850,00	NC	NC	NC	R\$ 534,55	R\$ 680,50	R\$ 668,73	135,47	19,91%	MÉDIO	R\$ 85.062,50	R\$ 255.187,50	
31	446834	1002773	SENSOR DE FLUXO COMPATÍVEL COM VENTILADOR NEWPORT E360	UNIDADE	620	165	455	NC	R\$ 350,00	R\$ 494,90	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 450,00	R\$ 366,30	NC	R\$ 350,00	R\$ 415,30	R\$ 408,15	68,81	16,57%	MÉDIO	R\$ 64.371,50	R\$ 193.114,50	
32	446815	1002774	KIT SENSOR DE FLUXO PROXIMAL VENTILADOR MAGNAMED OXYMAG	KIT	680	170	510	NC	R\$ 399,99	R\$ 366,30	R\$ 450,00	NC	NC	NC	NC	NC	1300*	NC	NC	R\$ 366,30	R\$ 405,43	R\$ 399,99	42,11	10,39%	MÉDIO	R\$ 68.923,10	R\$ 206.769,30	
33	422880	1002775	TUBO PARA LINHA PROXIMAL COMPATÍVEL COM VENTILADOR VYAIR® IS	UNIDADE	820	205	615	\$2,68*	NC	NC	NC	R\$ 76,41	NC	NC	R\$ 180,00	R\$ 98,00	NC	NC	NC	R\$ 76,41	R\$ 118,14	R\$ 98,00	54,65	46,26%	MEDIANA	R\$ 20.090,00	R\$ 60.270,00	
34	422880	1002776	LINHA DE AMOSTRA DE GASES PARA CAPNOGRAFIA	UNIDADE	440	440	NÃO APLICÁVEL	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 34,75	R\$ 37,73	R\$ 59,00	R\$ 34,75	R\$ 43,83	R\$ 37,73	13,32	38,17%	MEDIANA	R\$ 16.601,20	-	
35	621698	1002777	VÁLVULA EXALATÓRIA VENTILADOR NEWPORT E360	UNIDADE	410	102	308	NC	R\$ 841,00	R\$ 920,00	R\$ 898,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 784,00	NC	NC	R\$ 784,00	R\$ 860,75	R\$ 869,50	61,04	7,99%	MÉDIO	R\$ 87.796,50	R\$ 265.111,00	

ITEM	catmat	Hospab	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - (A-B)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MEDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EP (F) x B x Q	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - (C x E)		
36	479616	3003693	SISTEMA DE FILTRAGEM EXPIRATÓRIA PEDIÁTRICO-ADULTO PARA VENTILADOR MECÂNICO MARCA COVIDIEN, MODELO PURITAN BENNETT 986. NÚMERO DE PEÇA – 30043551	UNIDADE	350	57	293	NC	NC	NC	NC	R\$ 323,29	R\$ 212,33	R\$ 360,69	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 212,33	R\$ 295,44	R\$ 323,29	73,36	24,95%	MEDIO	R\$ 25.703,28	R\$ 77.700,72		
37	626200	3003691	DIAFRAGMA DA VÁLVULA DE EXALAÇÃO PARA IMV.	UNIDADE	320	320	NÃO APLICÁVEL	NC	NC	NC	NC	R\$ 153,69	R\$ 118,99	R\$ 174,70	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 118,99	R\$ 149,09	R\$ 153,69	26,13	19,97%	MEDIO	R\$ 47.708,80	-		
38	445333	3003692	DIAFRAGMA DA VÁLVULA DE EXALAÇÃO NEWPORT.	UNIDADE	180	180	NÃO APLICÁVEL	NC	R\$ 92,00	R\$ 87,00	NC	NC	R\$ 124,70	NC	NC	280*	NC	NC	NC	R\$ 87,00	R\$ 101,23	R\$ 92,00	20,48	20,33%	MEDIO	R\$ 18.221,40	-		
																									VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP			R\$	1.688.180,75
																									VALOR TOTAL AMPLA CONCORRENCIA			R\$	3.481.606,95
																									VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$	5.169.787,70

LOTE 1																											
39	621698	1002778	VÁLVULA EXALATÓRIA VENTILADOR MAGNAMED FLEXIMAG	KIT	500	125	375	48,11*	NC	NC	NC	R\$ 400,00	R\$ 500,00	NC	NC	R\$ 784,00	R\$ 214,00	NC	R\$ 214,00	R\$ 474,50	R\$ 450,00	237,94	50,15%	MEDIANA	R\$ 66.250,00	R\$ 168.750,00	R\$ 225.000,00
40	445322	1002779	DIAFRAGMA DE VÁLVULA EXALATÓRIA MAGNAMED (FLEXIMAG E FLEXIMAG)	UNIDADE E	900	225	675	R\$ 620,23	R\$ 689,99	NC	NC	186,40*	160*	NC	NC	R\$ 385,00	NC	R\$ 296,00	R\$ 296,00	R\$ 497,81	R\$ 902,62	167,42	37,65%	MEDIANA	R\$ 113.089,50	R\$ 339.268,50	R\$ 452.358,00
VALOR DO LOTE 1																											R\$ 677.358,00
LOTE 2																											
41	446773	1002780	VÁLVULA EXALATÓRIA VENTILADOR DIXTAL DX 3010	KIT	280	70	210	NC	214*	NC	NC	R\$ 1.749,99	R\$ 1.680,00	R\$ 1.200,00	NC	NC	NC	NC	R\$ 1.200,00	R\$ 1.543,33	R\$ 1.680,00	299,38	19,40%	MEDIO	R\$ 108.033,10	R\$ 324.099,30	R\$ 432.132,40
42	621698	1002781	DIAFRAGMA DE VÁLVULA EXALATÓRIA DIXTAL (DX3010)	UNIDADE E	480	120	360	NC	NC	NC	NC	R\$ 170,97	R\$ 153,20	R\$ 308,11	NC	1152,45*	1490*	NC	R\$ 153,20	R\$ 210,76	R\$ 170,97	84,77	40,22%	MEDIANA	R\$ 20.516,40	R\$ 61.549,20	R\$ 82.065,60
VALOR DO LOTE 2																											R\$ 514.198,00
LOTE 3																											
43	446773	1002782	VÁLVULA EXALATÓRIA VENTILADOR LEISTUNG LUFFT 3	KIT	790	197	593	NC	R\$ 214,00	NC	NC	R\$ 540,00	NC	NC	NC	R\$ 820,00	NC	NC	R\$ 214,00	R\$ 424,67	R\$ 520,00	182,72	43,01%	MEDIANA	R\$ 102.440,00	R\$ 308.360,00	R\$ 410.800,00
44	445321	1002783	DIAFRAGMA DE VÁLVULA EXALATÓRIA LEISTUNG (LUFFT 3)	UNIDADE E	700	175	525	NC	NC	R\$ 175,00	R\$ 170,00	R\$ 130,00	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 158,33	R\$ 170,00	24,66	15,81%	MEDIO	R\$ 27.707,75	R\$ 83.123,25	R\$ 110.831,00
VALOR DO LOTE 3																											R\$ 521.631,00
																			VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP				R\$ 428.036,75				
																			VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA				R\$ 1.285.150,25				
																			VALOR TOTAL DOS LOTES				R\$ 1.713.187,00				
																			VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 5.169.787,70				
																			VALOR DO LOTE 1				R\$ 677.358,00				
																			VALOR DO LOTE 2				R\$ 514.198,00				
																			VALOR DO LOTE 3				R\$ 521.631,00				
																			TOTAL				R\$ 6.882.974,70				
LEGENDA:																											

LEGENDA:

NC = Não cotado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência .

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 ATA 240/2024
EMP2 COMPRAS.GOV
EMP3 COMPRAS.GOV
EMP4 COMPRAS.GOV
EMP5 AMPLO DOMÍNIO
EMP6 AMPLO DOMÍNIO
EMP7 AMPLO DOMÍNIO
EMP8 PESQUISA DIRETA NORTEMEDICA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 06.253.085/0001-04
EMP9 PESQUISA DIRETA ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVIÇO DE ARTIGOS MEDICOS CNPJ: 10.654.943/0001-91
EMP10 BANCO DE PREÇO
EMP11 BANCO DE PREÇO
EMP12 BANCO DE PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/20xx		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. **XX.**

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001256/2025-02

SEI nº 0062156363



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

